

DIREITO PENAL

Crimes contra a Pessoa – Parte IV



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

230814033248



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	5
Crimes Contra a Pessoa – Parte IV	6
1. Constrangimento Ilegal	6
1.1. Características Gerais	6
1.2. Crianças e Doentes Mentais.	8
1.3. Constrangimento Ilegal x Ameaça	9
1.4. Forma Majorada e Demais Observações	9
2. Intimidação Sistemática	10
3. Intimidação Sistemática Virtual.	11
4. Ameaça	11
4.1. Características Gerais	12
5. Perseguição	13
5.1. Características Gerais	13
5.2. Formas Majoradas.	14
6. Violência Psicológica Contra a Mulher	15
6.1. Características Gerais	15
7. Art. 147-C – Lei 15.358/2026	16
8. Sequestro e Cárcere Privado.	16
8.1. Características Gerais	17
8.2. Condutas Qualificadas	18
9. Redução à Condição Análoga à de Escravo	19
9.1. Formas Equiparadas	20
9.2. Características Gerais	21
9.3. Formas Majoradas.	21
10. Tráfico de Pessoas	21
10.1. Características Gerais	22
10.2. Causas de Aumento de Pena	22
10.3. Causas de Redução da Pena	23
11. Violação de Domicílio.	24

11.1. Aplicabilidade	25
11.2. Características Gerais	25
11.3. Funcionário Público, Violação de Domicílio e Lei 13.869/19	26
11.4. Forma Qualificada	27
11.5. Excludentes de Ilícitude	27
12. Violação de Correspondência	28
12.1. Conceito de Carta e Correspondência	29
12.2. Violação Indevida	29
12.3. Características Gerais	29
12.4. Outras Modalidades	30
12.5. Ação Penal	31
13. Correspondência Comercial	31
13.1. Características Gerais	32
14. Dos Crimes Contra a Inviolabilidade dos Segredos	32
14.1. Divulgação de Segredo	32
14.2. Características Gerais	32
14.3. Modalidade Equiparada	33
15. Violação do Segredo Profissional	33
15.1. Características Gerais	35
16. Invasão de Dispositivo Informático	35
16.1. Características Gerais	36
16.2. Forma Equiparada	37
16.3. Forma Majorada	37
16.4. Forma Qualificada	37
16.5. Circunstâncias Qualificadoras	38
Resumo	40
Questões Comentadas em Aula	46
Questões de Concurso	48
Gabarito	57
Gabarito Comentado	58

APRESENTAÇÃO

Olá, futuro servidor público!

Na aula de hoje, iremos finalizar nosso estudo dos CRIMES CONTRA A PESSOA, ingressando no estudo dos **Crimes contra a Liberdade Individual**.

Lembrando que, no que tange aos Crimes Contra a Pessoa, iremos gastar **quatro aulas** para cobrir toda a matéria, sendo esta a última delas.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios direcionada aos conteúdos apresentados, sempre buscando maximizar a prática e o aprendizado.

Espero que tenham um estudo proveitoso.

Prof. Douglas Vargas

CRIMES CONTRA A PESSOA – PARTE IV

1. CONSTRANGIMENTO ILEGAL

CP– Art. 146 – **Constranger alguém**, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. É o que diz a Constituição Federal, a lei maior de nosso país.

Tal previsão torna necessária a tutela da liberdade pessoal e do direito à autodeterminação do indivíduo. Afinal de contas, se você respeitar os limites legais, deve ser livre para fazer aquilo que bem entender.

Sob esse prisma, um dos tipos penais (não o único, obviamente) que tem o papel de tutelar nosso direito à liberdade pessoal é justamente o art. 146 do CP.

O constrangimento ilegal **é um crime comum**, praticável por qualquer pessoa. No entanto, é preciso ter cuidado.

Ainda sobre a natureza do delito em estudo, outra exceção importante está no constrangimento ilegal praticado contra o Presidente da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do STF: **qualquer atentado à liberdade desses indivíduos configurará crime contra a Segurança Nacional, e não o delito de constrangimento ilegal.**

1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

A primeira observação sobre o delito de constrangimento ilegal é a seguinte: **a pretensão do autor deve ser ilegítima**. Isso porque, caso a pretensão seja legítima (passível de ser exigida judicialmente), o autor incorrerá no delito de **exercício arbitrário das próprias razões**, previsto no art. 345 do CP.

Pretensão Legítima

Autor incorre no delito de exercício arbitrário das próprias razões.

Pretensão Ilegítima

Autor incorre no delito de constrangimento ilegal.

O delito de constrangimento ilegal **só admite a forma dolosa**; não há constrangimento ilegal culposos.

É um **crime material e instantâneo**, de modo que necessita de um resultado naturalístico para a sua consumação. Por ser instantâneo, consuma-se no momento em que a vítima faz ou deixa de fazer a conduta determinada pelo autor do delito.

Como é crime material, **a tentativa é perfeitamente admissível**.

Vejam como esse crime pode ser cobrado em provas.

DIRETO DO CONCURSO

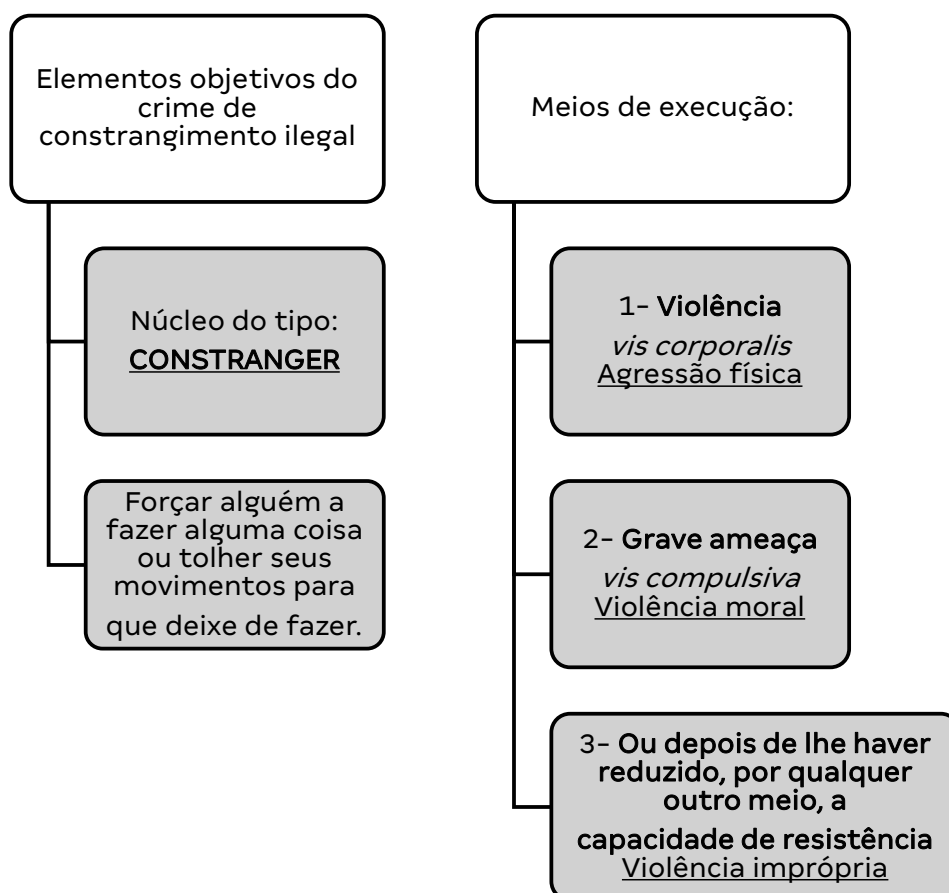


001. (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2018/ADAPTADA) O crime de constrangimento ilegal se consuma quando a vítima, sem norma legal que a obrigue a tanto, faz ou deixa de fazer, cedendo à determinação do agente.



Já sabemos que, por se tratar de crime material, sua consumação ocorre no momento da produção do resultado naturalístico, ou seja, quando a vítima faz ou deixa de fazer a conduta determinada pelo autor do delito.

Certo.



Outro ponto importante: trata-se de delito cujo sujeito passivo deve possuir capacidade de decidir sobre seus atos. Assim, a doutrina exclui aqueles incapazes de tomar tais decisões, como os menores de idade, os embriagados e aqueles que padecem de doenças mentais.

ATENÇÃO

O delito de constrangimento ilegal é crime subsidiário.

Por esse motivo, será absorvido por crimes mais graves que o utilizarem como elemento, qualificadora ou meio de execução.

Vejamos um exemplo:

CP– Art. 213. **Constranger** alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

O delito de estupro, portanto, possui o *constrangimento ilegal* como uma das elementares de seu tipo penal.

Como tal constrangimento é utilizado para uma finalidade específica, que é a de forçar a vítima a praticar a conjunção carnal ou outro ato libidinoso do autor, temos o *constrangimento ilegal* como conduta subsidiária ao delito de *estupro*, restando o primeiro absorvido por este último.

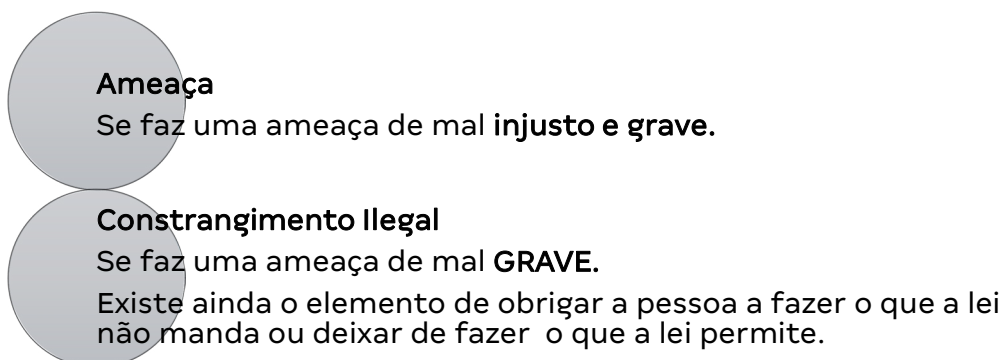
Note que, por esse motivo, mesmo que o autor tenha efetivamente praticado um constrangimento ilegal no contexto do delito de estupro, responderá apenas pelo art. 213 do CP.

1.2. CRIANÇAS E DOENTES MENTAIS

Outro ponto importante que já foi discutido pelo STJ trata da questão do constrangimento ilegal praticado contra crianças e doentes mentais. Solidificou-se o entendimento de que crianças muito novas e doentes mentais que não possuem capacidade de autodeterminação **não podem ser vítimas do delito do art. 146 do CP.**

1.3. CONSTRANGIMENTO ILEGAL X AMEAÇA

Outro ponto relevante é comparar os delitos de ameaça e de constrangimento ilegal para que você não se confunda na hora da prova:



1.4. FORMA MAJORADA E DEMAIS OBSERVAÇÕES

O delito de constrangimento ilegal admite uma forma majorada, prevista no § 1º:

CP– Art. 146, § 1º – As penas aplicam-se cumulativamente e em **dobro**, quando, para a execução do crime, se reúnem **mais de três pessoas**, ou há **emprego de armas**.

Não há muito o que elaborar. Deve ocorrer a aplicação cumulativa da pena de detenção com a pena de multa, aplicadas ainda em **dobro**, se o delito for praticado por mais de três pessoas ou com o emprego de armas.

Há divergência doutrinária acerca da abrangência da expressão “armas”. No geral, consideram-se as próprias (armas de fogo) ou impróprias (martelos, facas de cozinha, chaves de fenda, dentre outras).

Segundo o parágrafo § 2º, temos ainda o chamado **concurso material obrigatório**, haja vista que, se o delito de constrangimento ilegal for praticado mediante violência, o autor deverá responder também pela violência praticada:

CP– Art. 146, § 2º – Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

Em seguida, temos o importante § 3º, que trata das causas de **exclusão da tipicidade** do constrangimento ilegal:

CP– Art. 146, § 3º – Não se compreendem na disposição deste artigo:

I – a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;

II – a coação exercida para impedir suicídio.

Seria um absurdo que um indivíduo que acaba de impedir um suicídio ou um médico que tenha realizado uma intervenção para salvar a vida de seu paciente pudesse vir a responder por *constrangimento ilegal*.

Acertadamente, o legislador já faz a exclusão expressa desses casos, de modo a removê-los da esfera de punição do delito em estudo.

Por fim, resta observar que o delito de constrangimento ilegal é de **ação penal pública incondicionada**.

Seguimos com mais uma questão de prova:

DIRETO DO CONCURSO

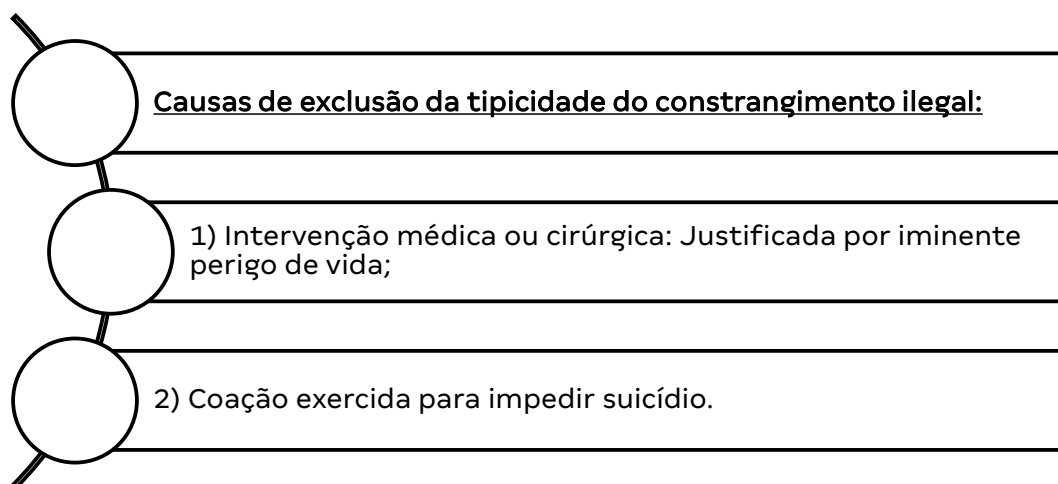


002. (MPE-SC/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA – MATUTINA/2016) No crime de constrangimento ilegal, previsto no art. 146 do Código Penal, consta, expressamente, mais de um motivo em que o constrangimento é considerado atípico.



Questão supertranquila.

Certo.



2. INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais: (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)
Pena – multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)

A lei 14.811/2024 inseriu, no Código Penal, o crime de intimidação sistemática (bullying). No momento, não há muito o que comentar sobre o delito. Preste bastante atenção ao fato de que a pena admite apenas multa e que é expressamente subsidiária.

3. INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA VIRTUAL

Art. 146-A. Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos **on-line** ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real: (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)

Pena – reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)

A lei 14.811/2024 inseriu também o parágrafo único ao art. 146-A, apresentando uma modalidade **qualificada** do art. 146-A, a qual recebeu o nome de cyberbullying. Diferentemente do caput do artigo, a conduta prevê pena de reclusão de 2 a 4 anos.

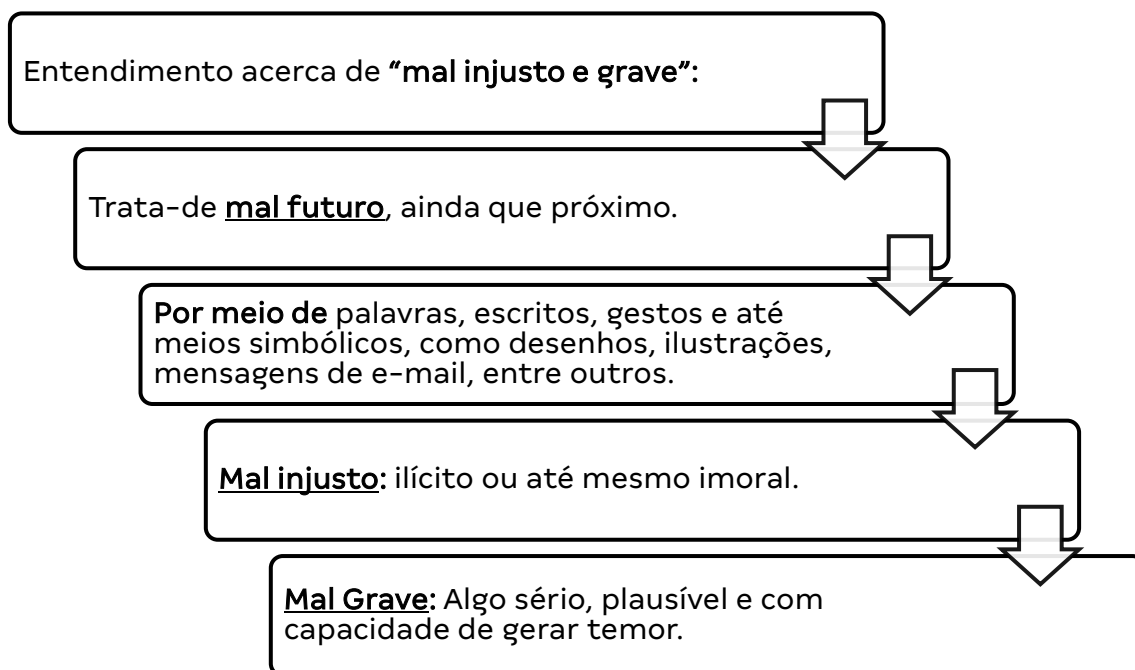
4. AMEAÇA

CP– Art. 147 – **Ameaçar alguém**, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

A ameaça **é um delito comum**, praticável por qualquer indivíduo, e cujo tipo penal tem por objetivo tutelar a autodeterminação e a liberdade física e psíquica da pessoa.

Em primeiro lugar, é importante notar a expressão “ameaçar **alguém**”. Segundo a doutrina, por esse motivo, o sujeito passivo do delito de ameaça deve ser DETERMINADO. Não se configura o delito de ameaça se o autor ameaçar “a sociedade como um todo” ou “todos os torcedores do Palmeiras”. Apenas pessoas certas podem ser sujeitos passivos do crime de ameaça.



A ameaça praticada **por funcionário público no exercício das funções, dependendo do enquadramento previsto na lei especial (nova Lei de Abuso de Autoridade)**, poderá caracterizar *abuso de autoridade* e não o delito em estudo.

O posicionamento do STJ quanto às crianças muito novas e deficientes mentais sem capacidade de autodeterminação e à inaplicabilidade do delito de constrangimento ilegal também se aplica ao delito de ameaça, de modo que tais indivíduos não podem ser sujeitos passivos do delito de ameaça.

4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

O delito de ameaça admite apenas a modalidade dolosa (não há ameaça culposa).

Além disso, se a ameaça não é séria (*animus jocandi* – o agente faz a ameaça com o intuito de brincar com um terceiro), opera-se a exclusão do dolo e não haverá crime.

Ao contrário do delito de constrangimento ilegal, a ameaça é um crime **formal** e se consuma quando a vítima toma conhecimento dela.

A tentativa é de difícil configuração, mas possível, como no caso de ameaça realizada por carta ou e-mail que, por circunstâncias alheias à vontade do agente, não chega até a vítima.

Assim como o delito de constrangimento ilegal, **a ameaça também é um delito subsidiário**, que, inclusive, constitui elemento de diversos outros crimes (como o delito de **roubo** ou de **extorsão**, entre outros).

O parágrafo 1º do delito prevê pena em dobro no seguinte caso:

§ 1º Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei n. 14.994, de 2024)

A ação penal é **pública, condicionada à representação**, exceto no caso do parágrafo 1º:

§ 2º Somente se procede mediante representação, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei n. 14.994, de 2024)

5. PERSEGUIÇÃO

CP– Art. 147-A. **Perseguir alguém**, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. (Incluído pela Lei n. 14.132, de 2021)

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei n. 14.132, de 2021)

Introduzido recentemente no Código Penal pela Lei n. 14.132, de 2021, o dispositivo legal também revogou o art. 65 da Lei de Contravenções Penais, que punia conduta semelhante ao **crime de stalking**, como ficou conhecido o delito do art. 147-A do CP.

Oriundo da expressão “*to stalk*”, da língua inglesa, cujo significado é **perseguir ou vigiar**, o delito em análise visa proteger a esfera de intimidade da vítima, a fim de impedir consequências mais graves oriundas desse assédio por intrusão.

Qualquer um pode ser sujeito ativo do crime do art. 147-A do CP. O sujeito passivo, por sua vez, **é a vítima da perseguição**, seja homem ou mulher.

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

A perseguição deve ser reiterada. Exige, portanto, **habitualidade**. Pode ser realizada por qualquer meio (presencial, pela rede mundial de computadores, por celular, por carta etc.). O tipo penal exige ao menos uma dessas condutas por parte do autor:

- | | |
|--|--|
| | 1) Ameaça à integridade física ou psicológica da vítima; |
| | 2) Restrição da sua capacidade de locomoção; |
| | 3) Invasão ou perturbação da esfera de liberdade ou privacidade da vítima. |

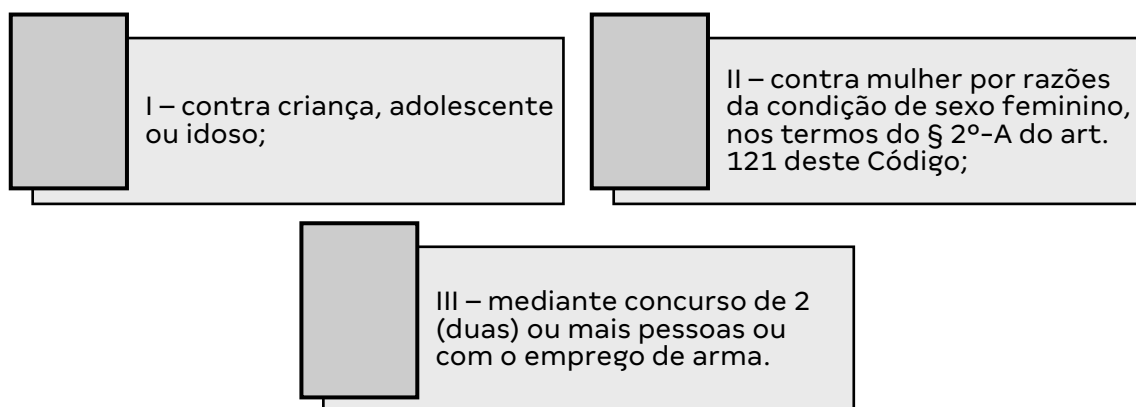
O crime só é punido em sua **modalidade dolosa**. Não há previsão para a modalidade culposa. Por ser um delito habitual, não admite tentativa. Somente se procede mediante representação (ação pública condicionada).

ATENÇÃO

A perseguição pelos meios digitais é chamada pelos autores de *cyberstalking*.

5.2. FORMAS MAJORADAS

Aumenta-se a pena **de metade** se o crime for cometido:



Aplica-se a majorante se houver emprego de arma própria ou imprópria. Além disso, as penas desse crime são aplicáveis **sem prejuízo** das correspondentes à violência.

Antes de prosseguirmos, vamos a mais uma questão:

DIRETO DO CONCURSO

003. (MPDFT/MPDFT/PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO/2021/ADAPTADA) O CRIME DE PERSEGUIÇÃO não admite tentativa.



Conforme destacamos, crimes habituais não admitem tentativa.

Certo.

6. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: (Incluído pela Lei n. 14.188, de 2021)

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei n. 14.188, de 2021)

A Lei n. 14.188, de 2021, não só introduziu no ordenamento jurídico **o crime de violência psicológica contra a mulher**, como também instituiu o programa de “Sinal Vermelho” contra a violência doméstica; incluiu uma nova qualificadora para a lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e inseriu a integridade psicológica no art. 12-C da Lei Maria da Penha.

Diante da ausência de um tipo penal específico voltado para a punição do agente que praticar violência psicológica contra a mulher, o crime em análise consiste nas condutas de:

	1) <u>Causar dano emocional</u> à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento;
	2) <u>Causar dano emocional</u> à mulher com o objetivo de degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.
	Obs: A lei <u>exemplifica</u> como esse dano emocional pode ser praticado: ameaça; constrangimento; humilhação; manipulação; isolamento; chantagem; ridicularização; limitação do direito de ir e vir; ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

6.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Com foco no sujeito ativo, trata-se de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa. Em relação ao sujeito passivo, classifica-se como crime próprio, de forma que a vítima só pode ser mulher, independentemente de sua idade.

Admite apenas a modalidade **dolosa**. Ressalta-se que, de forma diversa do delito de feminicídio e da nova qualificadora do art. 129, § 13 do CP, o crime do art. 147-A não exige que seja cometido “por razões da condição do sexo feminino”, por falta de previsão legal.

Trata-se de **crime material**, o qual exige resultado naturalístico para sua consumação, que ocorre com a provocação do dano emocional à vítima.

Diferentemente do crime de **stalking** anteriormente estudado, não exige reiteração de conduta, de forma que uma única prática de ameaça, desde que cause dano emocional à mulher, poderá caracterizar o delito do art. 147-B.

É crime de **ação penal pública incondicionada**, possuindo caráter subsidiário e sendo absorvido em caso de crime mais grave.

Causa de aumento

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime é cometido mediante uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima. (Incluído pela Lei n. 15.123, de 2025)

Cabe mencionar, ainda, que a Lei 15.123/2025 inseriu previsão de aumento de pena de metade se o crime for praticado mediante uso de IA ou outro recurso tecnológico para alterar a imagem ou o som da vítima.

7. ART. 147-C – LEI 15.358/2026

A Lei 15.358/2026 adicionou ao Código Penal o delito do art. 147-C, o qual apresenta uma modalidade de ameaça em contexto relacionado ao marco legal do combate ao crime organizado no Brasil:

Art. 147-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil: (Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)

8. SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO

CP– Art. 148 – **Privar alguém** de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Obviamente, o art. 148 trata de uma conduta muito mais grave do que as anteriores, haja vista que aqui se tutela a liberdade individual e o próprio direito de ir e vir da pessoa humana.

A conduta consiste meramente em tolher a liberdade de locomoção da vítima, motivo pelo qual a **pessoa jurídica** não pode ser sujeito passivo deste delito.

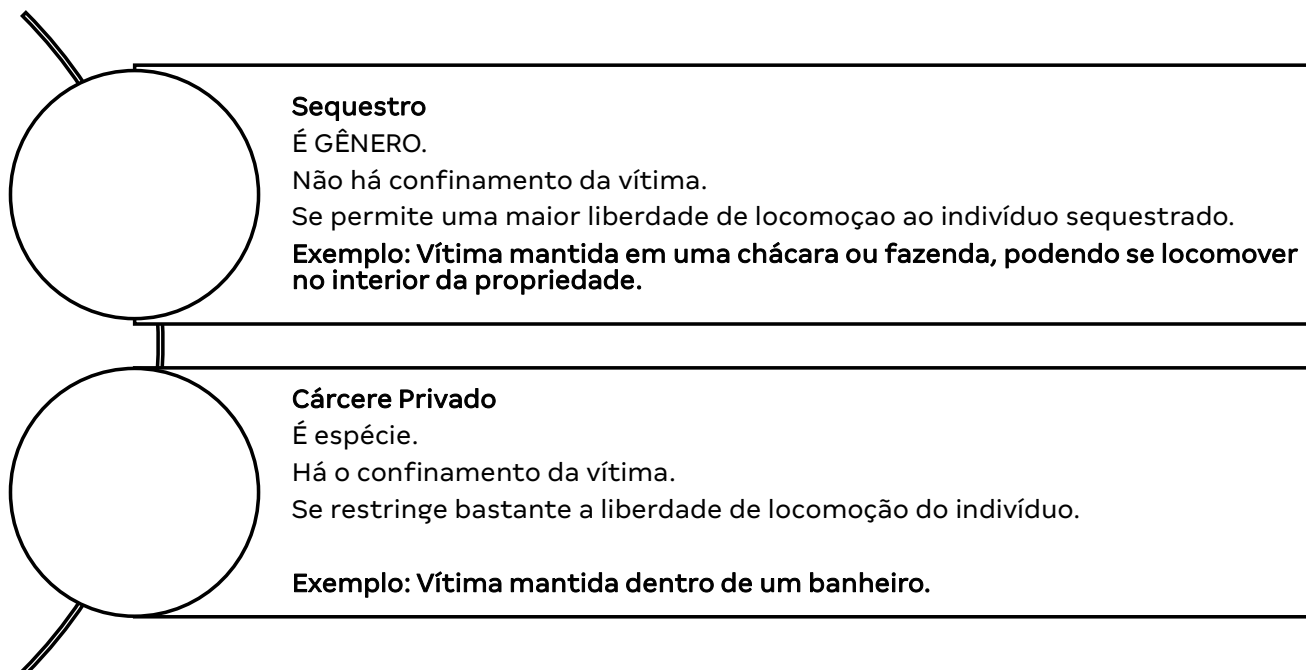
Note, ainda, que não há uma finalidade específica no delito do art. 148. Quando o indivíduo priva alguém de sua liberdade com o fito de obter lucro (resgate), estaremos diante de outro delito (**extorsão mediante sequestro**) e não do art. 148 do CP.

ATENÇÃO

Não confunda o delito de sequestro e cárcere privado com o delito de extorsão mediante sequestro.

8.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Primeiramente, precisamos diferenciar as figuras do *sequestro* e do *cárcere privado*:



O delito só admite a prática na forma dolosa.

É um **crime material**, de modo que sua consumação ocorre quando a vítima é privada de sua liberdade.

É um **crime permanente**, cuja consumação se prolonga no tempo, durando enquanto o indivíduo é mantido privado de sua liberdade.

A tentativa é admissível apenas na forma comissiva.

8.2. CONDUTAS QUALIFICADAS

São formas qualificadas do delito em estudo:

CP– Art. 148, § 1º – A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos;

II – se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III – se a privação da liberdade dura mais de quinze dias.

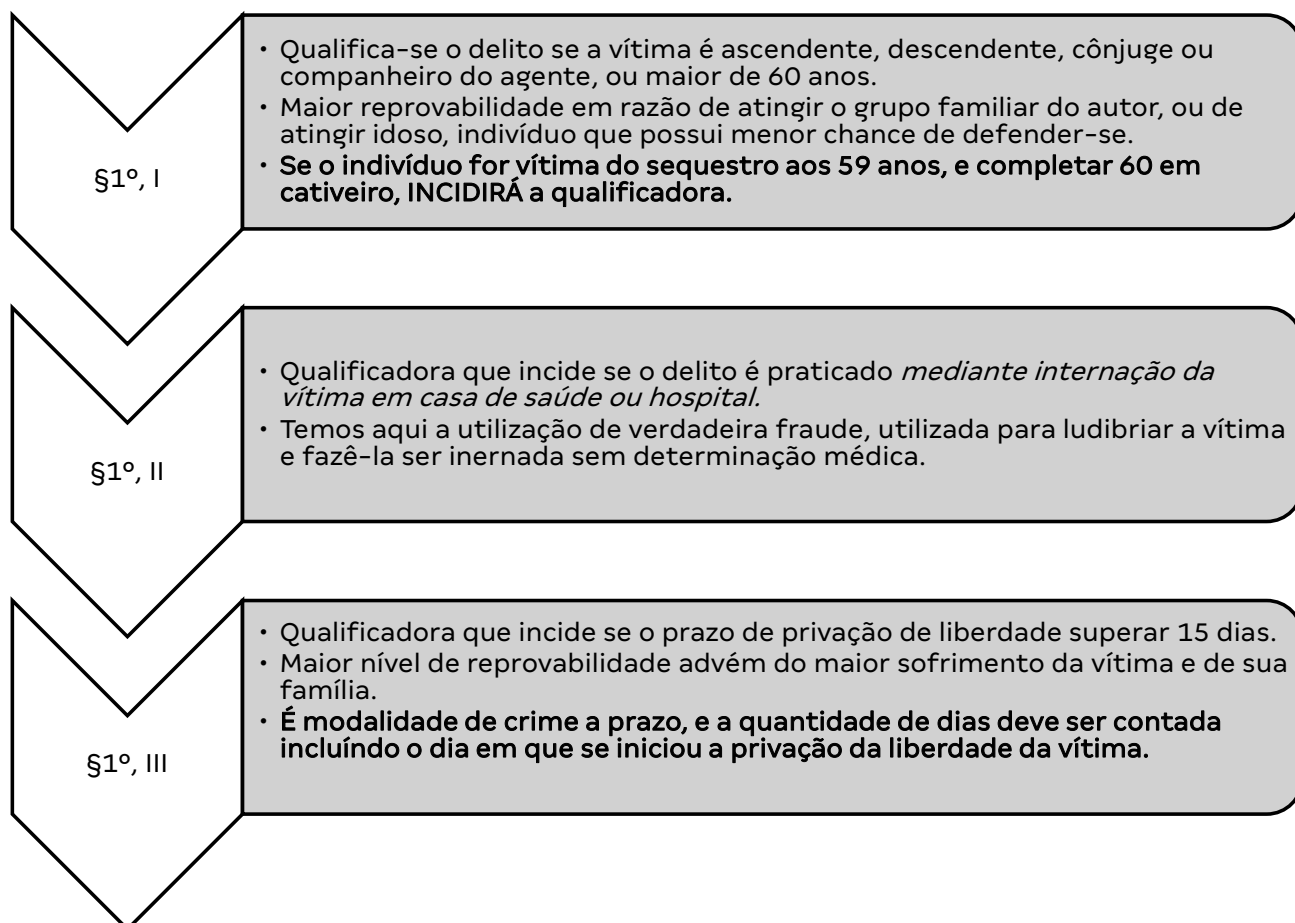
IV – se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos;

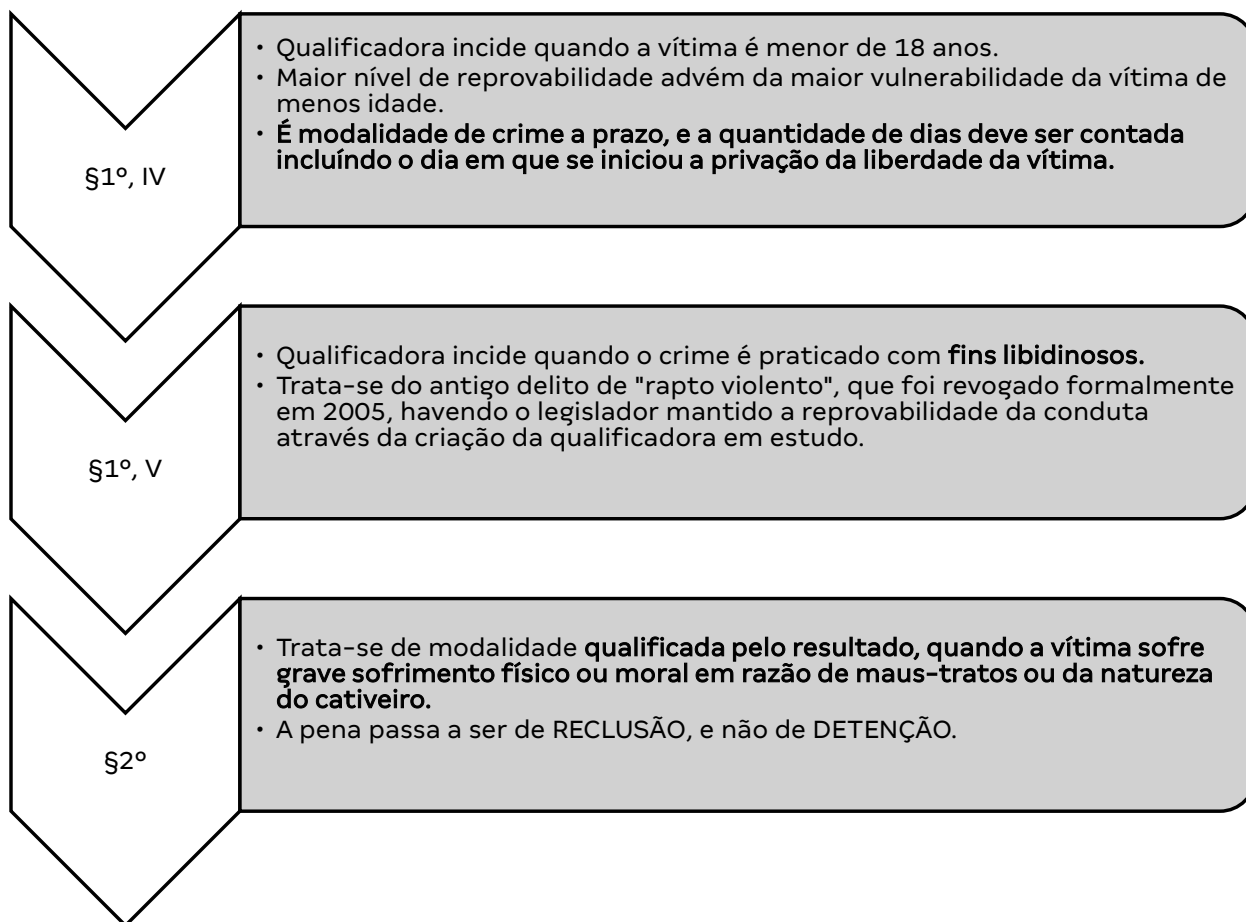
V – se o crime é praticado com fins libidinosos.

§ 2º – Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Vamos analisar com calma:





Por fim, é preciso apresentar que a Lei 15.358/26 adicionou a modalidade qualificada do parágrafo 3º ao delito em estudo, cuja conduta relaciona-se à temática do combate ao crime organizado no Brasil:

§ 3º Se cometido por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil: (Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)

9. REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

CP– Art. 149. **Reduzir alguém** a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Delito que não tem apenas o objetivo de tutelar a liberdade de ir e vir da vítima, mas também **a própria dignidade da pessoa humana e a organização do trabalho**, tendo em vista o contexto de redução à condição análoga à de escravo.

Temos aqui um **crime comum** (praticável por qualquer pessoa).

A conduta basicamente implica na sujeição da vítima a uma condição de vida semelhante à que era imposta aos escravos.

Entretanto, é importante notar que o contexto da vida moderna altera um pouco a maneira de interpretar esse delito. Segundo a doutrina, **não há necessidade de que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou da liberdade de locomoção da vítima**. Basta que reste comprovado que a vítima se encontrava **submissa a trabalhos forçados ou a uma jornada exaustiva para** que o delito restará configurado.

Esse tema já foi objeto de cobrança pelos examinadores.

DIRETO DO CONCURSO

004. (CESPE-CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2021) O crime de redução à condição análoga à de escravo pode ocorrer independentemente da restrição à liberdade de locomoção do trabalhador.



Para a configuração do delito em análise, é imprescindível que se demonstre a submissão a trabalhos forçados ou a uma jornada exaustiva de trabalho. Esse posicionamento, inclusive, já foi objeto de ratificação pelo STF, que reconheceu a possibilidade do cerceamento da liberdade e da dignidade por meio do tratamento da pessoa como COISA e não como PESSOA HUMANA, com a violação de direitos básicos (como o direito ao trabalho digno) e de constrangimentos até mesmo econômicos. É a chamada escravidão moderna.

Certo.

9.1. FORMAS EQUIPARADAS

Há ainda a previsão das seguintes condutas equiparadas:

CP– Art. 149, § 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

9.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

O delito do art. 149 deve ser praticado de forma **dolosa**, não existindo previsão **culposa** para sua prática.

Ademais, para o caput do artigo, basta o dolo genérico. Já para as condutas equiparadas, é necessária a finalidade de *reter a vítima no local de trabalho*.

É **crime permanente**, cuja consumação se protraí no tempo, ocorrendo no momento em que a vítima é reduzida à condição análoga à de escravo.

O crime também é considerado **material** pela doutrina, admitindo-se a tentativa regularmente.

O delito traz expressa previsão para o **concurso material obrigatório**, determinando que o agente responda também pela **violência** praticada no contexto do art. 149 do Código Penal.

A ação penal é **pública incondicionada**.

ATENÇÃO

A competência para processar e julgar o delito do art. 149, segundo o STF, é da Justiça Federal.

9.3. FORMAS MAJORADAS

São formas majoradas do delito em estudo que causam o aumento da pena **em sua metade**:

- 1) Crime cometido contra criança ou adolescente;
- 2) Crime cometido por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

10. TRÁFICO DE PESSOAS

CP– Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, **com a finalidade de**:

I – remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

- III – submetê-la a qualquer tipo de servidão;
 - IV – adoção ilegal; ou
 - V – exploração sexual.
- Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Inclusão recente (por incrível que pareça) em nosso Código Penal, o delito de *Tráfico de Pessoas* é fruto da vigência da Lei 13.344, de 2016, que teve por objetivo atender ao *Protocolo de Palermo*, assinado pelo Brasil e que formalizou o compromisso de nosso país de atuar no combate ao tráfico de pessoas.

ATENÇÃO

Merecem especial atenção os incisos I a V, que tratam das finalidades com que a conduta é praticada, as quais são necessárias para a configuração do delito em estudo.

10.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

O delito em estudo é **crime comum** (praticável por qualquer pessoa).

Se consuma quando o agente pratica qualquer um dos verbos nucleares do fato típico (alicia, transporta, recruta, entre outros).

É crime formal e não requer que o agente delitivo alcance a finalidade desejada para sua consumação.

10.2. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA

O parágrafo 1º prevê as circunstâncias que ensejam o aumento da pena de um terço até a metade:

CP– Art. 149-A, § 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I – o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II – o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III – o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV – a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

Vejamos mais uma questão.

DIRETO DO CONCURSO



005. (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2019) Abordado determinado veículo em região de fronteira internacional, os policiais rodoviários federais suspeitaram da conduta do motorista: ele conduzia duas adolescentes com as quais não tinha nenhum grau de parentesco. Ao ser questionado, o condutor do veículo confessou que fora pago para conduzi-las a um país vizinho, onde seriam exploradas sexualmente. As adolescentes informaram que estavam sendo transportadas sob grave ameaça e que não haviam consentido com a realização da viagem e muito menos com seus propósitos finais.

Considerando a situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

A conduta do motorista do veículo se amolda ao tipo penal do tráfico de pessoas, em sua forma consumada, incidindo, nesse caso, causa de aumento de pena, em razão de as vítimas serem adolescentes.



Exatamente isso. O autor transportava adolescentes com o fim de exploração sexual. Por ser crime formal, restou caracterizado o delito com a mera realização de um dos tipos alternativos do art. 149-A do CP. Além disso, aumenta-se a pena de um terço até a metade por serem as vítimas adolescentes.

Certo.

10.3. CAUSAS DE REDUÇÃO DA PENA

Existe, ainda, uma causa de *redução da pena* prevista no § 2º do delito em estudo:

CP– Art. 149–A, § 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Esse tema também é cobrado recorrentemente:

DIRETO DO CONCURSO



006. (MPE-GO/MPE-GO/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2019/ADAPTADA) A pena do crime de tráfico de pessoas é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. No entanto, opera-se uma qualificadora quando o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.



A questão começou muito bem. No entanto, é importante que você não se esqueça de que o crime em análise não possui forma qualificada. Assim, a questão retrata uma das causas de aumento de pena: de um terço até a metade.

Errado.

11. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO

CP– Art. 150 – Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

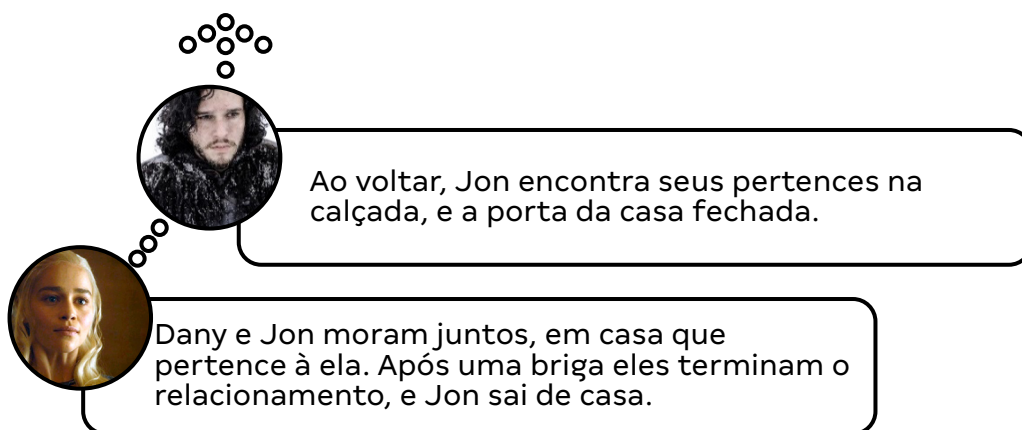
Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

O delito é do **tipo comum** (praticável por qualquer pessoa) e tutela a inviolabilidade do domicílio e a liberdade do indivíduo relacionada à tranquilidade e proteção de seu lar.

ATENÇÃO

A violação de domicílio ocorre diante da violação expressa ou tácita de quem de direito.

Em outras palavras, *não é necessário que a pessoa proíba o indivíduo de entrar em sua casa para que o delito se configure*. A demonstração tácita de tal vontade já é suficiente. Por exemplo:



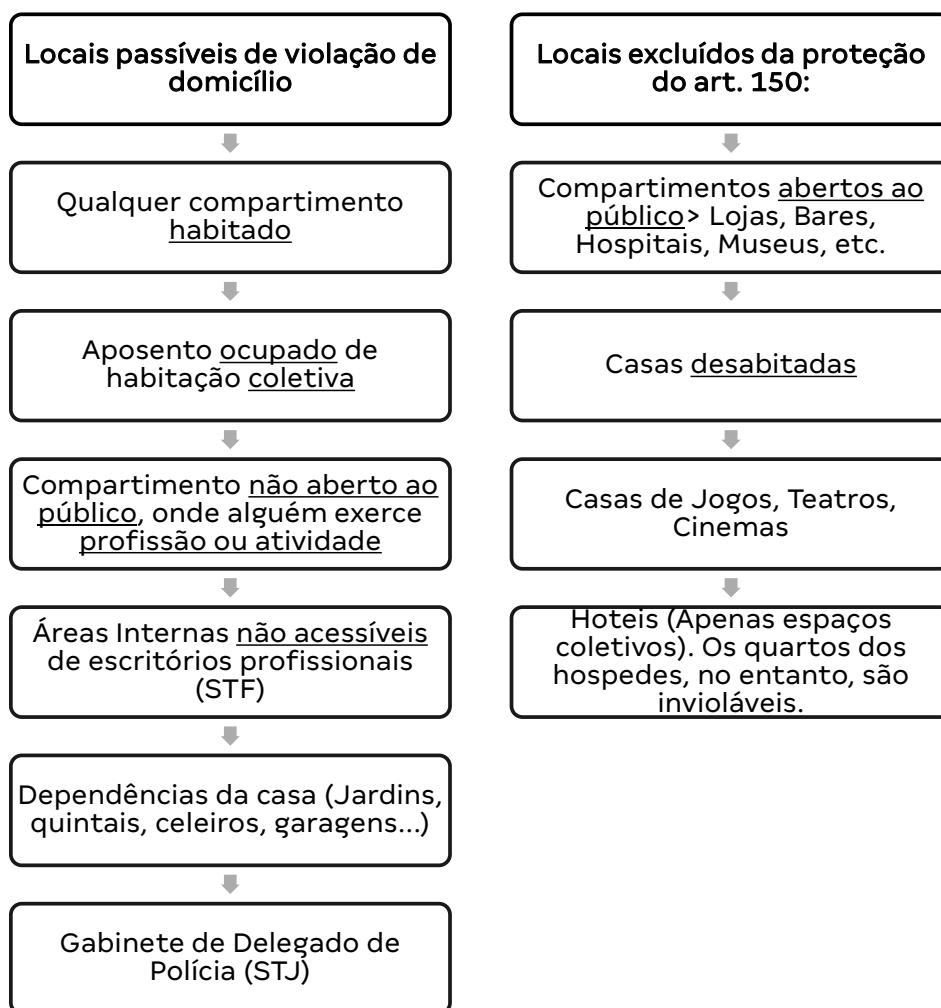
No exemplo anterior, Dany é a proprietária do imóvel (é quem, por direito, pode autorizar as pessoas a adentrarem em sua propriedade).

Ao colocar os bens de Jon na calçada, demonstrou de forma tácita a sua vontade de que este não mais adentre a residência. Dessa forma, se ele o fizer, estará agindo contra a

vontade tácita de quem de direito (Dany), de modo que poderá incidir no delito de violação de domicílio!

11.1. APLICABILIDADE

Vamos elaborar uma breve tabela sobre os locais **aos quais se aplica a proteção do art. 150** e os locais **aos quais a violação de domicílio não é aplicável**:



11.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

O delito em estudo **não** admite a forma culposa.

ATENÇÃO 

Caso a invasão de domicílio seja perpetrada com o intuito de furtar objetos ali contidos, o crime de furto absorverá o delito de violação de domicílio (que será mero crime-meio).

O delito em estudo é de **mera conduta**; portanto, não possui resultado naturalístico previsto. É também crime **instantâneo**, motivo pelo qual se consuma no momento em que o autor entra no domicílio violado.

A tentativa, em regra, é admissível quando o agente perpetra a conduta de entrar no domicílio.

Já a conduta de PERMANECER, segundo a doutrina, não admite tentativa.

Vamos ver como esse tema foi abordado recentemente:

DIRETO DO CONCURSO

007. (CESPE-CEBRASPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/CURSO DE FORMAÇÃO/2020) Considere que uma pessoa esteja morando, transitoriamente, em um trailer. Nesse caso, se alguém entrar nesse espaço de forma clandestina, estará sujeito às penas do crime de violação de domicílio.



Na situação apresentada, temos um compartimento habitado que entrará no conceito de moradia. Apesar de divergências sobre o assunto, há precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que veículos utilizados como moradia estão sujeitos à inviolabilidade do domicílio.

Certo.

11.3. FUNCIONÁRIO PÚBLICO, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E LEI 13.869/19

A violação de domicílio por funcionário público é um tema que ainda padece de manifestação mais aprofundada da doutrina, após a revogação da antiga Lei de Abuso de Autoridade (4.898/65).

O que ocorre é o seguinte: antigamente, parte da doutrina defendia que a antiga Lei 4.898/65, ao disciplinar os atos que atentam à inviolabilidade de domicílio praticados por funcionário público, teria revogado de forma tácita o art. 150, § 2º do CP.

Nesse sentido, a nova Lei de Abuso de Autoridade (13.869/2019) resolveu essa dúvida antiga ao revogar expressamente o referido parágrafo:

§ 2º – Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder. (Vide Lei n. 13.869, de 2019)

Art. 44. Revogam-se a Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965, **e o § 2º do art. 150** e o art. 350, ambos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

A revogação não se deu sem razão. A Lei 13.869/19 criou, em seu art. 22, uma hipótese específica de violação de domicílio por agentes públicos, bem como diversas condutas equiparadas:

Lei 13.869/19– Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:

I – coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;

III – cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).

Note-se que a conduta do art. 22 é muito parecida com o texto do art. 150 do CP, consistindo em norma **especial** cuja aplicabilidade é específica para servidores públicos.

Dessa forma, é preciso ter muito cuidado! Novas questões sobre o assunto podem tentar confundir você, afirmando que uma conduta praticada por agente público se enquadrará no art. 150 do CP, quando, na verdade, há norma específica vigente para o caso concreto, na figura do art. 22 da nova Lei de Abuso de Autoridade.

11.4. FORMA QUALIFICADA

O delito de violação de domicílio se qualifica nos seguintes casos:

CP– Art. 150, § 1º – Se o crime é cometido **durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:**

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

Aqui basta você ficar atento às palavras-chave: **durante a noite, lugar ermo, emprego de violência ou arma e ao concurso de agentes.**

Os examinadores não costumam elaborar muito sobre esse assunto. É saber a letra da lei e pronto.

11.5. EXCLUDENTES DE ILICITUDE

O delito de violação de domicílio apresenta, em seu parágrafo 3º, formas **próprias** de excludentes de ilicitude que, por óbvio, tornarão **lícita** a violação de domicílio praticada em certas circunstâncias. Vejamos:

CP- Art. 150, § 3º - **Não constitui crime** a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

I - durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;

II - a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser.

Essas hipóteses são simples e é muito importante memorizá-las para fins de prova. Na verdade, são até intuitivas, haja vista que o cumprimento de mandado de prisão deve sempre ser feito durante o dia, e o Estado não poderia aceitar que o indivíduo se salvaguardasse da ação do poder público meramente ficando escondido em sua casa durante esse período.

Ademais, o inciso II trata do *flagrante delicto*, o qual permite que as autoridades e seus agentes violem o domicílio do indivíduo **a qualquer hora do dia ou da noite** para fazer cessar o crime que ali está sendo praticado.

ATENÇÃO



Segundo a doutrina, a expressão “na iminência de” não foi recepcionada pela CF/88. Por esse motivo, só se pode perpetrar lícitamente a violação de domicílio na iminência da prática de um delito quando houver a justificativa de prestação de socorro.

12. VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

CP- Art. 151 – **Devassar indevidamente** o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Trata-se de **crime comum** que busca tutelar a *inviolabilidade da correspondência*.

ATENÇÃO



Quando praticada na modalidade prevista no parágrafo 3º (agente que comete o crime abusando de sua função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico), a violação de correspondência passa a ser crime próprio.

12.1. CONCEITO DE CARTA E CORRESPONDÊNCIA

É interessante diferenciar *carta* de *correspondência* para fins de interpretação do tipo penal. O conceito apresentado abaixo foi extraído da Lei 6.538, de 1978:

Correspondência:

Comunicação de pessoa para pessoa, por meio de carta, através da via postal ou de telegrama.

Carta:

Objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma escrita, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

12.2. VIOLAÇÃO INDEVIDA

Para a configuração do delito em estudo, é necessário que a violação seja indevida. A Lei 6.538/78 apresenta as hipóteses em que *não haverá violação de sigilo das correspondências postais*, e o artigo que trata desse assunto merece ser lido:

Lei 6.538/78– Art. 10 – **Não constitui violação** de sigilo da correspondência postal a abertura de carta:

I – endereçada a homônimo, no mesmo endereço;

II – que apresente indícios de conter objeto sujeito a pagamento de tributos;

III – que apresente indícios de conter valor não declarado, objeto ou substância de expedição, uso ou entrega proibidos;

IV – que deva ser inutilizada, na forma prevista em regulamento, em virtude de impossibilidade de sua entrega e restituição.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III a abertura será feita obrigatoriamente na presença do remetente ou do destinatário.

12.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

O delito em estudo não admite a forma culposa.

É um delito de **mera conduta**, de modo que não há previsão de **resultado naturalístico**.

A consumação se dá quando se toma conhecimento do conteúdo da correspondência violada.

A tentativa é possível.

12.4. OUTRAS MODALIDADES

A violação de correspondência apresenta uma peculiaridade:

Duas de suas formas equiparadas receberam uma nomenclatura específica do legislador (incisos I e II). Já os incisos III e IV recebem nome apenas na doutrina. Vamos conhecê-las:

Sonegação ou destruição de correspondência

§ 1º - Na mesma pena incorre:

- I - quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói;

Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica

- II - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

Impedimento de Conversação Telegráfica ou Radioelétrica ou Conversação

- III - quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior;

Instalação ou utilização de estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal

- IV - quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.

Quanto às especificidades dos delitos acima, as seguintes observações são importantes:

Sonegação ou destruição de correspondência

- É forma equiparada do delito de violação de correspondência, porém possui nome próprio;
- É delito **formal**, e se consuma independentemente do resultado, no momento em que o autor toma posse da correspondência.
- A sonegação ou destruição do objeto é mero exaurimento.
- A tentativa é admissível.

Violação de Comunicação Telegráfica, Radioelétrica ou telefônica

- Também é forma equiparada do delito de violação de correspondência, apresentando nome próprio;
- É crime **MATERIAL**, cuja consumação ocorre quando se divulga ou se transmite a terceiro, bem como quando ocorre a possível utilização de forma abusiva.
- A tentativa é admissível.

Art. 151, parágrafo 1º, IV

- É crime **FORMAL**, e se consuma quando o agente instala ou utiliza das telecomunicações sem observar as premissas legais.
- A pena para o delito se aumenta da **metade** se for causado dano a outrem (parágrafo 2º, art. 151).

12.5. AÇÃO PENAL

A ação penal varia de acordo com a previsão (parágrafo 4º do art. 151):

Ação Penal Pública Incondicionada

- IV – quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.
- § 3º – Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico.

Ação Penal Pública Condicionada à Representação

- Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem;
- I – quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói;
- II – quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;
- III – quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior;

13. CORRESPONDÊNCIA COMERCIAL

CP– Art. 152 – Abusar da condição de sócio ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência, ou revelar a estranho seu conteúdo:

Pena – detenção, de três meses a dois anos.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

Outro delito que tutela a *inviolabilidade de correspondência*, o delito de “**correspondência comercial**” nada mais é do que uma versão mais específica do art. 151. *Se a correspondência não for comercial, portanto, o agente incide nas penas do art. 151*, o qual acabamos de estudar.

Outra diferença entre o art. 151 e o 152 é que o primeiro é **crime próprio**, praticável por **sócio ou empregado** do estabelecimento prejudicado ou envolvido na conduta.

13.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Não há previsão da modalidade culposa.

É um crime **formal**, que se consuma no momento em que o autor pratica um dos núcleos do tipo (desvia, sonega, subtrai ou suprime) a correspondência comercial em questão.

A tentativa é **possível**. Este é um delito que não necessita de muitos comentários. É pouquíssimo recorrente em provas e, quando é cobrado, o examinador costuma se restringir à literalidade do artigo.

14. DOS CRIMES CONTRA A INVOLABILIDADE DOS SEGREDOS

14.1. DIVULGAÇÃO DE SEGREDO

CP– Art. 153 – **Divulgar alguém**, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

O tipo penal do art. 153 do CP tem por objetivo tutelar a intimidade e a imagem das pessoas, ao prever uma sanção àqueles que dão publicidade a documentos que possam ser danosos à honra ou à imagem de terceiros.

14.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Trata-se de delito doloso, bastando a vontade do agente de divulgar o conteúdo do documento particular ou confidencial.

ATENÇÃO 

O autor deve ter ciência de que a informação é sigilosa e que tem o potencial de causar dano se revelada; do contrário, a conduta será atípica.

É um **crime formal**, que se consuma com a mera divulgação do segredo, **mesmo que ninguém seja prejudicado pela conduta**.

A tentativa é admissível.

A ação penal, em regra, é **pública condicionada à representação**, podendo ser **pública incondicionada** se o delito resultar em prejuízo para a Administração Pública (art. 153, § 2º do CP).

14.3. MODALIDADE EQUIPARADA

Há ainda uma forma equiparada prevista no parágrafo 1º-A, que trata da divulgação de informações sigilosas ou reservadas contidas em bancos de dados da Administração Pública:

CP– Art. 153, 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: (Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000)

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Na modalidade supramencionada, o delito é **de mera conduta**, bastando a divulgação dos dados sem justa causa. Novamente, não se faz necessário que tal divulgação produza dano para a consumação do delito.

A modalidade em estudo também admite a tentativa.

15. VIOLAÇÃO DO SEGREDO PROFISSIONAL

CP– Art. 154 – Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

Antes de mais nada, **não confunda esse delito com o de violação de sigilo funcional**, o qual é crime contra a Administração Pública, próprio de funcionário público e que está previsto no art. 325 do CP.

Dito isso, é importante notar que o crime do art. 154 é **próprio** e só pode ser praticado pelo indivíduo que conhece o segredo revelado em razão de sua **profissão, ofício ou ministério**. Na prática, estamos diante de uma modalidade mais específica do art. 153.

Vamos para mais uma questão:

DIRETO DO CONCURSO



008. (CESPE/TRF – 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2017) Servidor público que tenha revelado fato do qual teve conhecimento em razão do cargo que exerce e que deveria permanecer em segredo terá cometido crime de divulgação de segredo.



Sendo o sujeito ativo um servidor público que revela fato sabido em razão de seu cargo, não teremos o delito de divulgação de segredo nem de violação do segredo profissional. Trata-se, na verdade, de crime funcional, qual seja: violação de sigilo funcional.

Errado.

ATENÇÃO



É necessário prestar especial atenção, novamente, ao termo “sem justa causa”. Se houver justa causa para a divulgação do segredo, o fato será atípico.



Personagem do seriado “Dexter”, um serial killer, vai ao psiquiatra

Sabe aquela história muito utilizada nos filmes em que o psiquiatra sabe que seu paciente vai tentar matar alguém e não pode dizer nada à polícia ou ao juiz em razão do sigilo profissional? **Pois, em nosso ordenamento jurídico, tal situação não poderia estar mais distante da verdade.**

No exemplo anterior, se um profissional de saúde tiver a informação, em razão de sua profissão, de que há risco de cometimento de um delito por parte de um paciente, poderá comunicar o fato à polícia sem medo de ser punido: **haverá justa causa para tal**, tendo em vista que ocorrerá verdadeiro *estado de necessidade*.

Além disso, é possível que o indivíduo ainda haja no *estrito cumprimento do dever legal*, como ocorre com o médico que viola o segredo profissional para notificar o poder público sobre **doença de notificação compulsória** da qual teve notícia. Em ambos os casos, não haverá crime.

15.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

O delito só admite a modalidade dolosa.

Trata-se de crime **formal**, cuja consumação ocorre independentemente do resultado.

A consumação se dá **no momento em que há a revelação do segredo a alguém**.

A tentativa é admissível.

A ação penal é **pública, condicionada à representação** da vítima.

16. INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO



Elliot, hacker personagem do seriado "Mr. Robot"

CP– Art. 154-A. **Invasão de dispositivo informático** de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: (Redação dada pela Lei n. 14.155, de 2021)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei n. 14.155, de 2021)

Adicionado ao Código Penal em 2012, o delito de **invasão de dispositivo informático** tutela a *inviolabilidade dos segredos*.

Obs.: Curiosidade!

A Lei 12.737, de 2012, que inseriu o delito em estudo no Código Penal, ficou conhecida como **Lei Carolina Dieckmann**, em razão do notório caso de vazamento das fotos íntimas da atriz após uma invasão ao seu computador pessoal.

Trata-se de **crime comum**, praticável por qualquer pessoa. O sujeito passivo do delito é o proprietário do dispositivo informático invadido.

ATENÇÃO



Por dispositivo “informático” entende-se todo tipo de aparelho capaz de receber ou transmitir dados, tais como notebooks, computadores PC, tablets, laptops e telefones, entre outros. Outro ponto importante sobre o delito é que, para sua configuração, sequer o dispositivo invadido precisa estar conectado à internet.

16.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

O tipo penal só é aplicável na modalidade dolosa, na qual o autor tem a intenção de invadir dispositivo informático de uso alheio.

É ainda necessária a finalidade de *obter, adulterar ou destruir dados sem a autorização do usuário do dispositivo*. Pode haver também a finalidade de *instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita*.

O crime é **formal** e se consuma no momento em que o sujeito perpetra a invasão do dispositivo. A tentativa é admissível.

ATENÇÃO

Anteriormente, o tipo penal exigia que a invasão ocorresse “mediante violação indevida de mecanismo de segurança”. Essa disposição não é mais requisito para a configuração do delito do art. 154-A, pois foi abolida do texto legal.

Além disso, a pena, que era de detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, passa a ser de reclusão, de 1 a 4 anos, e multa.

16.2. FORMA EQUIPARADA

Prevista no parágrafo 1º, há ainda uma modalidade equiparada para o delito em estudo:

CP– Art. 154-A, § 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

Estamos diante da conduta daquele que fornece dispositivo ou *software* que permite a um indivíduo perpetrar a invasão descrita no caput do artigo.

16.3. FORMA MAJORADA

A pena do delito em estudo é aumentada de 1/3 a 2/3 no caso de **prejuízo econômico** resultar da invasão:

CP– Art. 154-A, § 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se da invasão resulta prejuízo econômico. (Redação dada pela Lei n. 14.155, de 2021)

16.4. FORMA QUALIFICADA

Por fim, o parágrafo 3º apresenta uma forma qualificada do delito, a qual, inclusive, sofreu alteração recente em seu preceito secundário:

CP– Art. 154-A, § 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei n. 14.155, de 2021)

Note que, essencialmente, o que muda na conduta qualificada é o **dado obtido com a conduta (incisos I, II e III)** ou o **tipo de controle obtido sobre o dispositivo invadido**:



Dado obtido:
Comunicações eletrônicas privadas



Dado Obtido:
Segredos comerciais ou industriais



Dado obtido:
Informações sigilosas definidas em lei



Obtenção de controle remoto não autorizado do dispositivo invadido

16.5. CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS

É interessante observar que, para as condutas acima (previstas no parágrafo 3º do art. 154-A), existe uma **forma majorada específica**:

CP– Art. 154-A, § 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena **de um a dois terços** se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

Além disso, a conduta prevista no parágrafo 3º também pode ter a pena majorada de um terço até a metade, de acordo com **a vítima do delito**:

CP– Art. 154-A, § 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I – Presidente da República, governadores e prefeitos;

II – Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III – Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV – dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Sobre a ação penal, é recomendável fazer a leitura do art. 154-B, que é bem específico:

Ação penal

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, **salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.**

Logo, via de regra, a ação penal é **pública condicionada à representação, salvo se ocorrer a prática do delito nas circunstâncias narradas no artigo acima.**

Esse tema já foi objeto de prova:

DIRETO DO CONCURSO

009. (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Situação hipotética: Um hacker invadiu os computadores do SERPRO e transferiu valores do Ministério do Planejamento para o seu próprio nome. Assertiva: Nessa situação, o IP para apurar a autoria e a materialidade do crime de invasão de dispositivo informático só poderá ser instaurado após representação formalizada pelo Ministério do Planejamento ou pelo SERPRO.

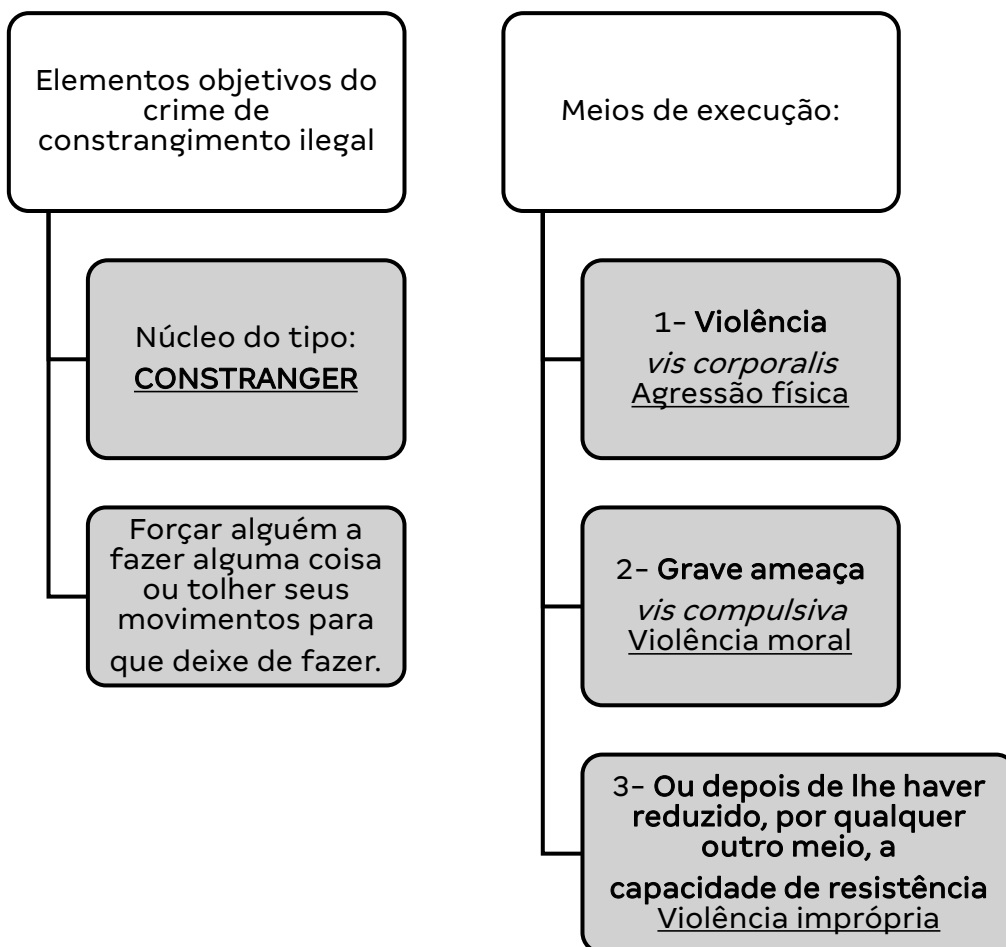


Se o crime é cometido em prejuízo da administração pública ou de empresas concessionárias de serviços públicos, a ação será pública incondicionada. Assim, as investigações poderão ocorrer de ofício, sem necessidade de formalização de representação.

Errado.

RESUMO

CONSTRANGIMENTO ILEGAL



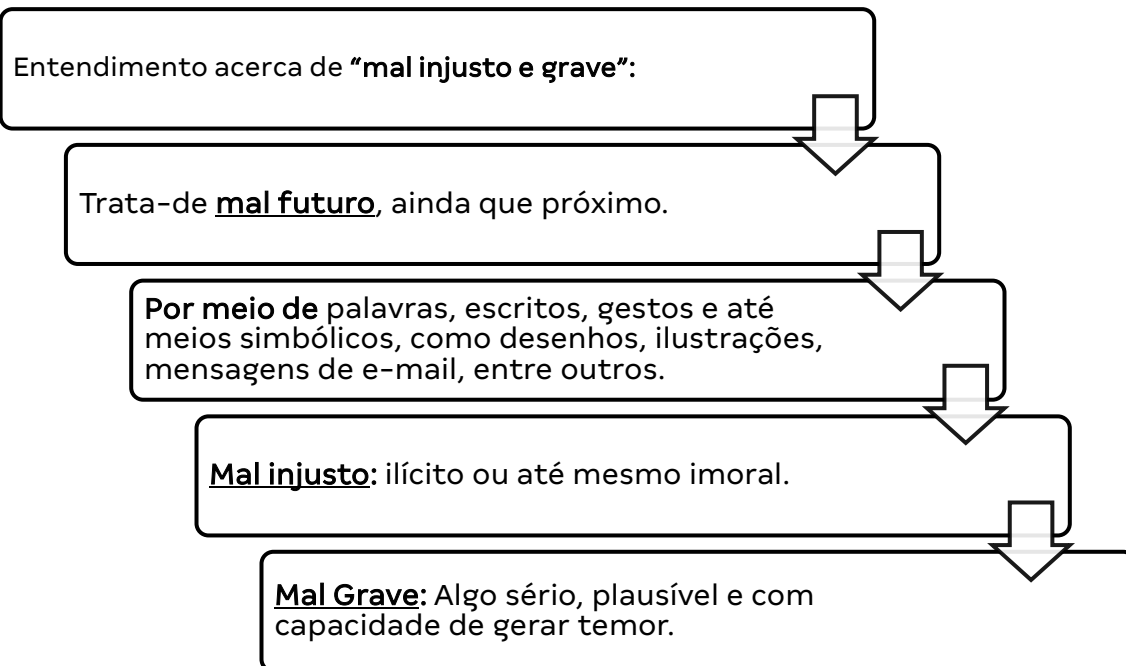
- A pretensão do autor deve ser ilegítima;
- O delito de constrangimento ilegal é crime subsidiário;

Ameaça
Se faz uma ameaça de mal **injusto e grave**.

Constrangimento Ilegal
Se faz uma ameaça de mal **GRAVE**.
Existe ainda o elemento de obrigar a pessoa a fazer o que a lei não manda ou deixar de fazer o que a lei permite.

AMEAÇA

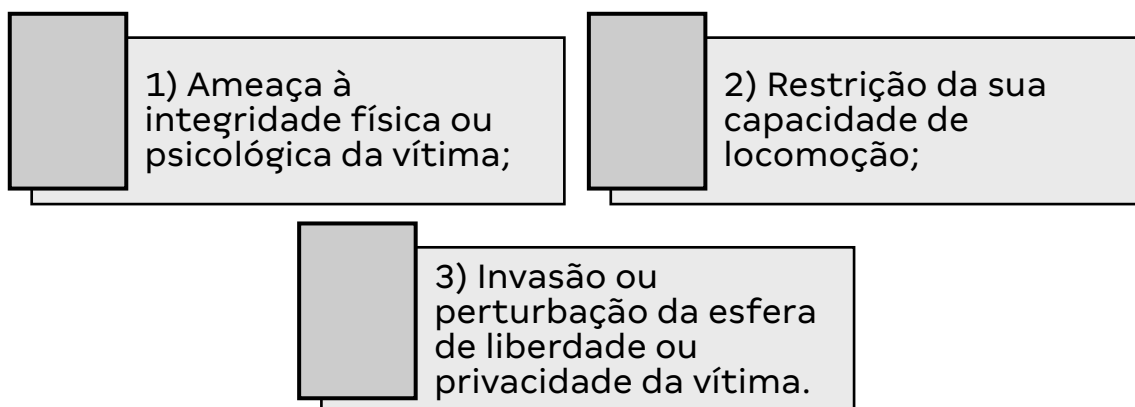
- Ameaçar alguém:



PERSEGUIÇÃO

- Também chamado de crime de *stalking*:

O tipo penal exige ao menos uma dessas condutas por parte do autor:



VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

O crime em análise consiste nas condutas de:

	1) <u>Causar dano emocional</u> à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento;
	2) <u>Causar dano emocional</u> à mulher com o objetivo de degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.
	Obs: A lei <u>exemplifica</u> como esse dano emocional pode ser praticado: ameaça; constrangimento; humilhação; manipulação; isolamento; chantagem; ridicularização; limitação do direito de ir e vir; ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO

- Privar alguém de sua liberdade:
- Sequestro x Cárcere Privado:

Sequestro
É GÊNERO.

Não há confinamento da vítima.
Se permite uma maior liberdade de locomoção ao indivíduo sequestrado.

Exemplo: Vítima mantida em uma chácara ou fazenda, podendo se locomover no interior da propriedade.

Cárcere Privado
É espécie.

Há o confinamento da vítima.
Se restringe bastante a liberdade de locomoção do indivíduo.

Exemplo: Vítima mantida dentro de um banheiro.

REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

- Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o:
 - a trabalhos forçados ou
 - a jornada exaustiva;
 - quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho;
 - quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A competência para processar e julgar o delito do art. 149, segundo o STF, é da Justiça FEDERAL.

TRÁFICO DE PESSOAS

- Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

- É crime formal e não requer que o agente delitivo alcance a finalidade desejada para sua consumação.

VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO

- A violação de domicílio ocorre diante da violação EXPRESSA ou TÁCITA de quem de direito.

Locais passíveis de violação de domicílio

- Qualquer compartimento habitado
- Aposento ocupado de habitação coletiva
- Compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade
- Áreas Internas não acessíveis de escritórios profissionais (STF)
- Dependências da casa (Jardins, quintais, celeiros, garagens...)
- Gabinete de Delegado de Polícia (STJ)



Locais excluídos da proteção do art. 150:

- Compartimentos abertos ao público > Lojas, Bares, Hospitais, Museus, etc.
- Casas desabitadas
- Casas de Jogos, Teatros, Cinemas
- Hotéis (Apenas espaços coletivos). Os quartos dos hóspedes, no entanto, são invioláveis.

VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

- Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem.

Correspondência:

Comunicação de pessoa para pessoa, por meio de carta, através da via postal ou de telegrama.

Carta:

Objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma escrita, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

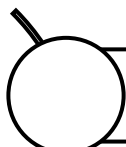
- Para a configuração do delito em estudo, é necessário que a violação seja indevida.

CORRESPONDÊNCIA COMERCIAL

- Abusar da condição de sócio ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência, ou revelar a estranho seu conteúdo.
- É **crime formal**, que se consuma no momento em que o autor pratica um dos núcleos do tipo (desvia, sonega, subtrai ou suprime) a correspondência comercial em questão.

DIVULGAÇÃO DE SEGREDO

- Divulgar, sem justa causa, o conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial de que é destinatário ou detentor, cuja divulgação possa produzir dano a outrem.



O autor deve ter ciência de que a informação é sigilosa e que tem o potencial de causar dano se revelada.



É crime formal, que se consuma com a mera divulgação do segredo, mesmo que ninguém seja prejudicado pela conduta

VIOLAÇÃO DO SEGREDO PROFISSIONAL

- Revelar, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, cuja revelação possa produzir dano a outrem.
- Se houver justa causa para a divulgação do segredo, o fato será atípico.

INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO

- Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo, ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.
- Por dispositivo “informático” entende-se todo tipo de aparelho capaz de receber ou transmitir dados, tais como notebooks, computadores PC, tablets, laptops, telefones, entre outros.

MODALIDADES QUALIFICADAS

 <i>Dado obtido:</i> <i>Comunicações eletrônicas privadas</i>	 <i>Dado Obtido:</i> <i>Segredos comerciais ou industriais</i>
 <i>Dado obtido:</i> <i>Informações sigilosas definidas em lei</i>	 <i>Obtenção de controle remoto não autorizado do dispositivo invadido</i>

QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

001. (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2018/ADAPTADA) O crime de constrangimento ilegal se consuma quando a vítima, sem norma legal que a obrigue a tanto, faz ou deixa de fazer, cedendo à determinação do agente.

002. (MPE-SC/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA – MATUTINA/2016) No crime de constrangimento ilegal, previsto no art. 146 do Código Penal, consta, expressamente, mais de um motivo em que o constrangimento é considerado atípico.

003. (MPDFT/MPDFT/PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO/2021/ADAPTADA) O CRIME DE PERSEGUIÇÃO não admite tentativa.

004. (CESPE-CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2021) O crime de redução à condição análoga à de escravo pode ocorrer independentemente da restrição à liberdade de locomoção do trabalhador.

005. (CESPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/2019) Abordado determinado veículo em região de fronteira internacional, os policiais rodoviários federais suspeitaram da conduta do motorista: ele conduzia duas adolescentes com as quais não tinha nenhum grau de parentesco. Ao ser questionado, o condutor do veículo confessou que fora pago para conduzi-las a um país vizinho, onde seriam exploradas sexualmente. As adolescentes informaram que estavam sendo transportadas sob grave ameaça e que não haviam consentido com a realização da viagem e muito menos com seus propósitos finais.

Considerando a situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

A conduta do motorista do veículo se amolda ao tipo penal do tráfico de pessoas, em sua forma consumada, incidindo, nesse caso, causa de aumento de pena, em razão de as vítimas serem adolescentes.

006. (MPE-GO/MPE-GO/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2019/ADAPTADA) A pena do crime de tráfico de pessoas é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. No entanto, opera-se uma qualificadora quando o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

007. (CESPE-CEBRASPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/CURSO DE FORMAÇÃO/2020) Considere que uma pessoa esteja morando, transitoriamente, em um trailer. Nesse caso,

se alguém entrar nesse espaço de forma clandestina, estará sujeito às penas do crime de violação de domicílio.

008. (CESPE/TRF – 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2017) Servidor público que tenha revelado fato do qual teve conhecimento em razão do cargo que exerce e que deveria permanecer em segredo terá cometido crime de divulgação de segredo.

009. (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Situação hipotética: Um hacker invadiu os computadores do SERPRO e transferiu valores do Ministério do Planejamento para o seu próprio nome. Assertiva: Nessa situação, o IP para apurar a autoria e a materialidade do crime de invasão de dispositivo informático só poderá ser instaurado após representação formalizada pelo Ministério do Planejamento ou pelo SERPRO.

QUESTÕES DE CONCURSO

010. (QUADRIX/CRO-DF/FISCAL I/2020) O cirurgião-dentista que conta para um colega, a fim de obter um diagnóstico, que um paciente adquiriu uma doença sexualmente transmissível, sem revelar sua identidade, comete o crime de violação do segredo profissional.

011. (CESPE/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO/2019/ADAPTADA) Joaquim, fiscal de vigilância sanitária de determinado município brasileiro, estava licenciado do seu cargo público quando exigiu de Paulo determinada vantagem econômica indevida para si, em função do seu cargo público, a fim de evitar a ação da fiscalização no estabelecimento comercial de Paulo.

Na situação hipotética narrada, Joaquim praticou os delitos de constrangimento ilegal em concurso com o delito de extorsão, haja vista estar licenciado de seu cargo público quando praticou a conduta.

012. (VUNESP/PREFEITURA DE CERQUILHO-SP/GUARDA MUNICIPAL III/2019) O Código Penal estabelece que o crime de ameaça é aquele em que o agente ameaça alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. Esse é um tipo de crime contra:

- a) a honra.
- b) a vida e a saúde.
- c) a privacidade.
- d) a dignidade.
- e) a liberdade pessoal.

013. (FGV/TRT – 12ª REGIÃO (SC)/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/2017) Lucas é empregador dos trabalhadores Manuel, Francisco e Pedro em sua fazenda na zona rural.

Analise as três situações apresentadas:

I – Lucas retém a carteira de identidade de Manuel, único documento deste, impedindo que deixe o local de trabalho.

II – Lucas autoriza que Francisco gaste apenas 15 minutos todo dia para horário de almoço, de modo que Francisco somente pode comprar uma refeição na pequena cantina de Lucas que funciona dentro da fazenda. Em razão dos altos preços dos produtos, Francisco contrai dívida alta e é impedido de deixar a fazenda antes do pagamento dos valores devidos.

III – Lucas instala diversas câmeras e outros mecanismos de vigilância ostensiva na fazenda com o fim de reter Pedro em seu local de trabalho.

Considerando as situações apresentadas, o comportamento de Lucas em relação a Manuel, Francisco e Pedro configura, respectivamente, o(s) crime(s) de:

- a) redução à condição análoga à de escravo, nas três situações;
- b) redução à condição análoga à de escravo, exercício arbitrário das próprias razões e redução à condição análoga à de escravo;
- c) apropriação indébita, redução à condição análoga à de escravo e redução à condição análoga à de escravo;
- d) cárcere privado, exercício arbitrário das próprias razões e redução à condição análoga à de escravo;
- e) redução à condição análoga à de escravo, redução à condição análoga à de escravo e constrangimento ilegal.

014. (IBADE/PC-AC/AUXILIAR DE NECROPSIA/2017) O delito de sequestro ou cárcere privado é classificado como crime:

- a) continuado e de perigo
- b) permanente e de dano
- c) permanente e de perigo.
- d) continuada e de dano
- e) habitual e de perigo.

015. (FUNDAÇÃO LA SALLE/SUSEPE-RS/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Quem constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda estará incorrendo no crime de:

- a) ameaça.
- b) constrangimento ilegal.
- c) extorsão.
- d) estelionato.
- e) extorsão indireta.

016. (IBADE/PC-AC/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2017) Assinale a alternativa que contempla uma hipótese de violação de domicílio.

- a) Pafúncio e Marocas, casados, em virtude de um desentendimento, resolvem se separar, após o que, conforme acordado entre ambos, Pafúncio deixa o lar conjugal para morar em outra casa. Semanas depois, embora já proposta a ação de divórcio, Pafúncio retorna ao imóvel e ali se instala sem a ciência de Marocas, que naquele momento viajava com o novo namorado.
- b) Clarabela, ao passear pelas ruas internas de um condomínio de casas, no qual entrou regularmente, percebe um canteiro de rosas no jardim de um dos imóveis. Como o jardim não é murado, delimitado por cercas ou possui qualquer outro obstáculo ao livre acesso de pessoas, Clarabela nele ingressa, de lá colhendo uma muda de flor para levar consigo.

- c) Jeremias, após o trabalho, por volta das 18h, notando que não chegará a tempo para ver o jogo televisionado de seu time de coração, entra no saguão de um hotel, misturando-se a hóspedes e funcionários, pois ali há um telão transmitindo a partida.
- d) Ferdinando, fotógrafo, é contratado para trabalhar em um evento privado. No dia agendado, erra o endereço e ingressa – de forma não autorizada – no aniversário de Violeta. Instado pelos seguranças a deixar o local, ainda desconhecendo seu equívoco, Ferdinando se recusa a sair, o que só acontece com a chegada da polícia militar.
- e) Acácio, andarilho, entra em um apartamento de propriedade de Nestor, o qual se encontra vazio e destinado à locação. Embora sua intenção inicial fosse apenas pernoitar no imóvel, Acácio decide fazer do local sua nova moradia.

017. (MPT/MPT/PROCURADOR DO TRABALHO/2017) Assinale a opção INCORRETA:

- a) A pena relativa ao crime de redução a condição análoga à de escravo é aumentada se o crime é cometido por motivo de religião.
- b) O delito de sequestro e cárcere privado é considerado crime de natureza permanente, consumando-se com a privação da liberdade da vítima, impedida de ir e vir.
- c) O Código Penal prevê, para o delito de sequestro e cárcere privado, como circunstância de aumento de pena, a de que o crime tenha sido praticado com fins de remover órgãos, tecidos ou partes do corpo da vítima.
- d) O tipo penal do crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista consiste em norma penal em branco e não prevê modalidade culposa.
- e) Não respondida.

018. (FUNCAB/PC-PA/PAPILOSCOPISTA/2016) O crime de ameaça:

- a) não pode ser praticado por meios simbólicos.
- b) é de ação penal privada.
- c) pressupõe injustiça do mal prometido.
- d) quando usado como meio executório de um roubo, coexiste com este em concurso de crimes.
- e) não admite transação penal.

019. (FCC/SEFAZ-PE/JULGADOR ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO TESOIRO ESTADUAL – CONHECIMENTOS GERAIS/2015) Quanto ao crime de divulgação de segredo, no caso de a informação violada gerar a inviabilização da arrecadação do tributo, a ação penal será

- a) pública condicionada, pois dependerá da vontade particular do sócio ou diretor da empresa envolvida.
- b) pública incondicionada, porque, independentemente de ter causado ou não prejuízo à Administração pública, envolve ente público na consecução das atividades.

- c) pública condicionada, pois haverá prejuízo ao particular, em face da conduta criminosa violadora.
- d) pública incondicionada, pois resultou prejuízo à Administração pública, independentemente do prejuízo causado ao particular.
- e) privada, pois, mesmo que haja prejuízo à Administração pública, com o prejuízo causado ao particular, somente este tem possibilidade de interposição de ação.

020. (FCC/SEFAZ-PE/JULGADOR ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO TESOURO ESTADUAL – CONHECIMENTOS GERAIS/2015) Um funcionário do cartório administrativo de processamento tributário frequenta um clube de futebol e, após o treinamento do time, participa das confraternizações semanais. Em um desses encontros o funcionário conta ao seu colega de clube João, empresário da cidade, que um comerciante está devendo quantidade de imposto superior ao patrimônio da empresa. João, por ser fornecedor do empresário, não mais efetivou negócios com o empresário, causando-lhe a falência. A conduta praticada pelo funcionário do cartório caracteriza o crime de

- a) sonegação de correspondência.
- b) divulgação de segredo.
- c) violação de correspondência.
- d) invasão de dispositivo informático.
- e) violação de segredo profissional.

021. (FCC/TRT – 15ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2015) Configura o crime de redução à condição análoga de escravo:

- a) apoderar-se de documentos do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
- b) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a exercer arte, ofício ou indústria.
- c) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a trabalhar durante certo período ou em determinados dias.
- d) aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional.
- e) frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho.

022. (UFMT/IF-MT/PROFESSOR – DIREITO/2015) Sobre a tipificação dos delitos informáticos segundo a Lei n. 12.737/2012, assinale a afirmativa correta.

- a) Pratica crime de invasão de dispositivo informático aquele que, com autorização expressa do titular do dispositivo, instala vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.
- b) Pratica o crime de perturbação de serviço telemático, telefônico ou informático aquele que interrompe o serviço telemático, telefônico ou informático, salvo se cometido por ocasião de calamidade pública.

- c) Pratica crime de invasão de dispositivo informático aquele que adultera ou destrói dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo.
- d) Pratica o crime de falsificação de documento público aquele que falsifica, no todo ou em parte, cartão de crédito ou de débito, obtendo ou não vantagem ilícita.

023. (FCC/TJ-PI/JUIZ SUBSTITUTO/2015) No que se refere aos crimes contra a liberdade pessoal, é correto afirmar:

- a) A intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento da vítima ou de seu representante legal, não exclui, em qualquer situação, o constrangimento ilegal.
- b) O crime de constrangimento ilegal não se reveste de subsidiariedade em relação a outros delitos.
- c) Constitui figura equiparada à de redução a condição análoga à de escravo o ato de cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
- d) O crime de cárcere privado é permanente e formal, não admitindo a tentativa.
- e) O crime de ameaça, se praticado no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, é de ação penal pública incondicionada.

024. (UFMT/MPE-MT/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) No que se refere ao tipo penal de constrangimento ilegal, previsto no art. 146 do Código Penal, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O crime poderá ser perpetrado nas modalidades dolosa e culposa.
- b) A vontade do autor deve ser ilegítima, pois, sendo legítima, haverá o crime de exercício arbitrário das próprias razões.
- c) Trata-se de crime subsidiário, ou seja, só é punido autonomamente se não constituir elementar, qualificadora ou meio de execução de outro crime.
- d) Além das penas cominadas, aplicam-se ao autor do crime as correspondentes à violência.

025. (TRT 14R/TRT – 14ª REGIÃO (RO E AC) Juiz do Trabalho/2014) Quanto ao crime de redução à condição análoga à de escravo, é CERTO afirmar que:

- a) A mera submissão do trabalhador à jornada exaustiva não é suficiente para sua caracterização;
- b) É configurado sempre que o empregador se apodere de documentos pessoais do empregado, qualquer que seja sua intenção;
- c) Tem a pena aumentada pela metade se praticado por motivo de preconceito de raça;
- d) Para sua caracterização depende da verificação concomitante de submissão a trabalhos forçados em condições degradantes de trabalho e com restrição de locomoção;
- e) Só é verificado se houver vigilância ostensiva e limitação do direito de liberdade de ir e vir.

026. (FCC/TRT – 18ª REGIÃO (GO) Juiz do Trabalho/2014) NÃO configura o crime de redução à condição análoga de escravo

- a) submeter a vítima a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, sujeitando-a a condições degradantes de trabalho.
- b) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a celebrar contrato de trabalho.
- c) restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.
- d) cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
- e) manter vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apoderar de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

027. (CESPE/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO/2013) Considere que Alberto, querendo apoderar-se dos bens de Cícero, tenha apontado uma arma de fogo em direção a ele, constrangendo-o a entregar-lhe a carteira e o aparelho celular. Nessa situação hipotética, da mera comparação entre os tipos descritos como crime de constrangimento ilegal e crime de roubo, aplica-se o princípio da especialidade a fim de se tipificar a conduta de Alberto.

028. (CESPE/MPE-RR/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2012/ADAPTADA) O sujeito passivo do crime de constrangimento ilegal pode ser qualquer pessoa, independentemente de sua capacidade de autodeterminação.

029. (CESPE/MPE-RR/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2012/ADAPTADA) Por ser o delito de constrangimento ilegal tipicamente subsidiário, a violência nela empregada, em qualquer modalidade, absorve sempre o crime.

030. (CESPE/MPE-RR/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2012/ADAPTADA) O constrangimento ilegal é delito de mera atividade, consumando-se mediante grave ameaça ou violência perpetrada pelo sujeito ativo.

031. (FUNCAB/PC-ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Manoel invadiu o computador de Paulo sem autorização deste e alterou várias informações do proprietário do computador, inclusive violando indevidamente seu mecanismo de segurança, em troca de um carro. Assim, Manoel:

- a) não praticou crime.
- b) praticou o crime de invasão de dispositivo informático (artigo 154-Ado CP).
- c) praticou o crime de estelionato (artigo 171 do CP).
- d) praticou o crime de inserção de dados falsos em sistema de informação (artigo 313-Ado CP).
- e) praticou o crime de modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (artigo 313-B do CP).

032. (FAURGS/TJ-RS/CONCILIADOR CRIMINAL/2012) Assinale a afirmação correta em relação ao crime de ameaça (artigo 147 do Código Penal).

- a) O Ministério Público e o ofendido têm legitimidade para promover a ação penal.
- b) Trata-se de crime de ação penal privada.
- c) Somente se procede mediante representação.
- d) O Ministério Público tem a faculdade de oferecer denúncia a qualquer tempo, sem restrições legais.
- e) Só pode ser praticado por meio da palavra ou por escrito, não sendo possível a consumação por meio de gesto ou qualquer outro meio simbólico.

033. (FAURGS/TJ-RS/CONCILIADOR CRIMINAL/2012) Quanto ao delito de constrangimento ilegal (artigo 146 do Código Penal), assinale a afirmação correta.

- a) Não cabe suspensão condicional do processo, diante da gravidade do delito.
- b) A pena de multa deve ser aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, em caso de condenação.
- c) As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro quando, para execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.
- d) Eventuais delitos de maior gravidade envolvendo violência são absorvidos pelo constrangimento ilegal.
- e) Configura delito a coerção exercida para impedir suicídio, diante da ausência do consentimento do ofendido.

034. (FCC/TRT – 18ª REGIÃO (GO)/JUIZ DO TRABALHO/2012) No crime de ameaça,

- a) o mal prometido não precisa ser injusto.
- b) a intimidação pode ocorrer por meio simbólico.
- c) a intimidação não pode ser realizada por intermédio de terceiro.
- d) não há absorção por outro delito quando for elemento ou meio deste.
- e) a ação penal é privada.

035. (TRT 3R/TRT – 3ª REGIÃO (MG)/JUIZ DO TRABALHO/2012) Constituem crimes contra a liberdade pessoal, exceto:

- a) Constrangimento ilegal.
- b) Ameaça.
- c) Sequestro.
- d) Redução à condição análoga a de escravo.
- e) Violação de domicílio.

036. (PC-SP/PC-SP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2010) Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fito de obter informação, declaração ou confissão caracteriza

- a) constrangimento ilegal.
- b) extorsão.
- c) crime de tortura.
- d) concussão.
- e) cárcere privado e extorsão.

037. (FUMARC/DPE-MG/DEFENSOR PÚBLICO/2009) Dentre as hipóteses abaixo, qual pode ser citada como exemplo de crime permanente?

- a) Homicídio
- b) Peculato
- c) Latrocínio.
- d) Cárcere privado.
- e) Mediação para servir à lascívia de outrem.

038. (TRT 15R/TRT – 15ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO – PROVA 1/2008) É incorreto afirmar quanto ao crime de redução à condição análoga à de escravo que:

- a) o tipifica alguém forçar o trabalhador a serviços pesados com a proibição de deixar a propriedade agrícola sem antes liquidar os débitos pelos quais se obrigou;
- b) não admite tentativa;
- c) é irrelevante o consentimento do ofendido;
- d) a ele se comina reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência;
- e) o elemento subjetivo do tipo é o dolo.

039. (TRT 14R/TRT – 14ª REGIÃO (RO E AC)/JUIZ DO TRABALHO – PROVA 1/2008) Sobre os crimes contra a liberdade pessoal, assinale a alternativa falsa:

- a) O crime de ameaça se processa mediante ação penal privada, dependendo, desse modo, do oferecimento de queixa-crime por parte do ofendido.
- b) Nos crimes de ameaça e de constrangimento ilegal, o bem jurídico tutelado é a liberdade psíquica de agir, enquanto que no sequestro e no cárcere privado busca-se proteger a liberdade física.
- c) A ameaça e o constrangimento ilegal são considerados crimes subsidiários, uma vez que apenas são puníveis como crimes autônomos quando não integram outro delito.
- d) O crime de cárcere privado é uma espécie da qual é gênero o sequestro, configurando-se o primeiro quando a vítima é confinada em recinto fechado.
- e) A ameaça grave integra a conduta que tipifica o crime de constrangimento ilegal, ainda que seja ela um meio para a obtenção de um outro fim.

040. (TJ-DFT/TJ-DFT/JUIZ – OBJETIVA 2/2007) Em relação ao crime de constrangimento ilegal, assinale a alternativa correta:

- a) Não admite a forma tentada.
- b) O crime é sempre punido autonomamente.
- c) O sujeito ativo impõe à vítima uma conduta indeterminada.
- d) O fato somente é punido autonomamente se não constitui elemento ou circunstância agravante especial de outro tipo penal.

041. (EJEF/TJ-MG/JUIZ/2006) Quanto à violação de domicílio é INCORRETO afirmar que:

- a) dá-se de forma qualificada quando cometida durante a noite, ou em lugar ermo;
- b) é crime comissivo e omissivo, conforme o caso;
- c) não admite tentativa;
- d) a expressão casa compreende compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

042. (INÉDITA/2026) No crime de ameaça, em qualquer caso, somente se procede mediante representação.

043. (INÉDITA/2026) Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais, é crime de cyberbullying, punido com reclusão.

044. (INÉDITA/2026) Se a conduta de intimidação sistemática é realizada por meio de jogos virtuais, aumenta-se a pena aplicável ao delito.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. C | 16. a | 31. b |
| 2. C | 17. c | 32. c |
| 3. C | 18. c | 33. c |
| 4. C | 19. d | 34. b |
| 5. C | 20. e | 35. e |
| 6. E | 21. a | 36. c |
| 7. C | 22. d | 37. d |
| 8. E | 23. c | 38. b |
| 9. E | 24. a | 39. a |
| 10. E | 25. c | 40. d |
| 11. E | 26. b | 41. c |
| 12. e | 27. E | 42. E |
| 13. a | 28. E | 43. E |
| 14. b | 29. E | 44. E |
| 15. b | 30. E | |

GABARITO COMENTADO

010. (QUADRIX/CRO-DF/FISCAL I/2020) O cirurgião-dentista que conta para um colega, a fim de obter um diagnóstico, que um paciente adquiriu uma doença sexualmente transmissível, sem revelar sua identidade, comete o crime de violação do segredo profissional.



O tipo penal do art. 154 do CP exige que a revelação do segredo cause dano a outrem. Na situação apresentada, não houve revelação da identidade do paciente e, portanto, não houve dano, nem a configuração do crime de violação do segredo profissional.

Errado.

011. (CESPE/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO/2019/ADAPTADA) Joaquim, fiscal de vigilância sanitária de determinado município brasileiro, estava licenciado do seu cargo público quando exigiu de Paulo determinada vantagem econômica indevida para si, em função do seu cargo público, a fim de evitar a ação da fiscalização no estabelecimento comercial de Paulo.

Na situação hipotética narrada, Joaquim praticou os delitos de constrangimento ilegal em concurso com o delito de extorsão, haja vista estar licenciado de seu cargo público quando praticou a conduta.



Muito cuidado! Embora os crimes contra a administração pública não sejam o objeto de estudo da aula de hoje, é importante lembrar que o crime de constrangimento ilegal possui uma natureza subsidiária, configurando-se apenas se o fato não constituir crime mais grave. Na situação hipotética narrada, Joaquim praticou o crime de concussão (o qual pode ser praticado ainda que fora da função, basta que a conduta seja realizada *em razão da referida função pública*) e não os delitos asseverados no item.

Errado.

012. (VUNESP/PREFEITURA DE CERQUILHO-SP/GUARDA MUNICIPAL III/2019) O Código Penal estabelece que o crime de ameaça é aquele em que o agente ameaça alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. Esse é um tipo de crime contra:

- a) a honra.
- b) a vida e a saúde.
- c) a privacidade.
- d) a dignidade.
- e) a liberdade pessoal.



Questão super simples. Tema de nossa aula de hoje: a ameaça é crime contra a liberdade pessoal.

Letra e.

013. (FGV/TRT – 12ª REGIÃO (SC)/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/2017) Lucas é empregador dos trabalhadores Manuel, Francisco e Pedro em sua fazenda na zona rural. Analise as três situações apresentadas:

I – Lucas retém a carteira de identidade de Manuel, único documento deste, impedindo que deixe o local de trabalho.

II – Lucas autoriza que Francisco gaste apenas 15 minutos todo dia para horário de almoço, de modo que Francisco somente pode comprar uma refeição na pequena cantina de Lucas que funciona dentro da fazenda. Em razão dos altos preços dos produtos, Francisco contrai dívida alta e é impedido de deixar a fazenda antes do pagamento dos valores devidos.

III – Lucas instala diversas câmeras e outros mecanismos de vigilância ostensiva na fazenda com o fim de reter Pedro em seu local de trabalho.

Considerando as situações apresentadas, o comportamento de Lucas em relação a Manuel, Francisco e Pedro configura, respectivamente, o(s) crime(s) de:

- a) redução à condição análoga à de escravo, nas três situações;
- b) redução à condição análoga à de escravo, exercício arbitrário das próprias razões e redução à condição análoga à de escravo;
- c) apropriação indébita, redução à condição análoga à de escravo e redução à condição análoga à de escravo;
- d) cárcere privado, exercício arbitrário das próprias razões e redução à condição análoga à de escravo;
- e) redução à condição análoga à de escravo, redução à condição análoga à de escravo e constrangimento ilegal.



As três situações apresentadas caracterizam a conduta do art. 149 do CP: reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Trata-se do crime de redução à condição análoga à de escravo.

Letra a.

014. (IBADE/PC-AC/AUXILIAR DE NECROPSIA/2017) O delito de sequestro ou cárcere privado é classificado como crime:

- a) continuado e de perigo
- b) permanente e de dano
- c) permanente e de perigo.
- d) continuada e de dano
- e) habitual e de perigo.



O delito de sequestro ou cárcere privado, conforme estudamos, é classificado como crime PERMANENTE, haja vista que sua consumação se protraí no tempo.

Além disso, não é crime de perigo, e sim crime de dano, pois requer não apenas uma ameaça a um bem jurídico, mas sim um efetivo dano. E, obviamente, quando um indivíduo é submetido ao cárcere, sofre um dano à sua liberdade de ir e vir.

Letra b.

015. (FUNDAÇÃO LA SALLE/SUSEPE-RS/AGENTE PENITENCIÁRIO/2017) Quem constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda estará incorrendo no crime de:

- a) ameaça.
- b) constrangimento ilegal.
- c) extorsão.
- d) estelionato.
- e) extorsão indireta.



Questão básica. O examinador simplesmente copiou e colou a letra do art. 146 do CP, que apresenta a tipificação do delito de *constrangimento ilegal*.

Letra b.

016. (IBADE/PC-AC/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2017) Assinale a alternativa que contempla uma hipótese de violação de domicílio.

- a) Pafúncio e Marocas, casados, em virtude de um desentendimento, resolvem se separar, após o que, conforme acordado entre ambos, Pafúncio deixa o lar conjugal para morar em outra casa. Semanas depois, embora já proposta a ação de divórcio, Pafúncio retorna ao imóvel e ali se instala sem a ciência de Marocas, que naquele momento viajava com o novo namorado.
- b) Clarabela, ao passear pelas ruas internas de um condomínio de casas, no qual entrou regularmente, percebe um canteiro de rosas no jardim de um dos imóveis. Como o jardim não é murado, delimitado por cercas ou possui qualquer outro obstáculo ao livre acesso de pessoas, Clarabela nele ingressa, de lá colhendo uma muda de flor para levar consigo.
- c) Jeremias, após o trabalho, por volta das 18h, notando que não chegará a tempo para ver o jogo televisionado de seu time de coração, entra no saguão de um hotel, misturando-se a hóspedes e funcionários, pois ali há um telão transmitindo a partida.
- d) Ferdinando, fotógrafo, é contratado para trabalhar em um evento privado. No dia agendado, erra o endereço e ingressa – de forma não autorizada – no aniversário de Violeta. Instado pelos seguranças a deixar o local, ainda desconhecendo seu equívoco, Ferdinando se recusa a sair, o que só acontece com a chegada da polícia militar.
- e) Acácio, andarilho, entra em um apartamento de propriedade de Nestor, o qual se encontra vazio e destinado à locação. Embora sua intenção inicial fosse apenas pernoitar no imóvel, Acácio decide fazer do local sua nova moradia.



Conforme estudamos, a vedação ao acesso a uma determinada residência pode ser expressa ou tácita. Ao se separar, Marocas e Panfúcio acordaram que ele iria morar em outra casa. Não há necessidade de que Marocas diga expressamente a Panfúcio que este não tem mais acesso ao seu antigo lar. Tal vedação é tácita, implícita, de modo que o retorno de Panfúcio, sem a autorização de Marocas, configurou sim a violação de domicílio.

Letra a.

017. (MPT/MPT/PROCURADOR DO TRABALHO/2017) Assinale a opção INCORRETA:

- a) A pena relativa ao crime de redução a condição análoga à de escravo é aumentada se o crime é cometido por motivo de religião.
- b) O delito de sequestro e cárcere privado é considerado crime de natureza permanente, consumando-se com a privação da liberdade da vítima, impedida de ir e vir.
- c) O Código Penal prevê, para o delito de sequestro e cárcere privado, como circunstância de aumento de pena, a de que o crime tenha sido praticado com fins de remover órgãos, tecidos ou partes do corpo da vítima.

- d) O tipo penal do crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista consiste em norma penal em branco e não prevê modalidade culposa.
- e) Não respondida.



Questão que extrapola um pouco o conteúdo de nosso estudo, mas que é relevante para que possamos exercitar nosso conhecimento sobre o delito de sequestro e cárcere privado. Nesse sentido, a previsão da finalidade de remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo está no art. 149 do CP (tráfico de pessoas) e não no art. 148 (sequestro e cárcere privado). O examinador meramente tentou confundir o aluno com essa assertiva.

Letra c.

018. (FUNCAB/PC-PA/PAPILOSCOPISTA/2016) O crime de ameaça:

- a) não pode ser praticado por meios simbólicos.
- b) é de ação penal privada.
- c) pressupõe injustiça do mal prometido.
- d) quando usado como meio executório de um roubo, coexiste com este em concurso de crimes.
- e) não admite transação penal.



Outra questão que exige apenas que você se lembre da letra da lei:

“Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.”

Há, portanto, expressa pressuposição de que o mal prometido seja injusto.

Letra c.

019. (FCC/SEFAZ-PE/JULGADOR ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO TESOIRO ESTADUAL – CONHECIMENTOS GERAIS/2015) Quanto ao crime de divulgação de segredo, no caso de a informação violada gerar a inviabilização da arrecadação do tributo, a ação penal será

- a) pública condicionada, pois dependerá da vontade particular do sócio ou diretor da empresa envolvida.
- b) pública incondicionada, porque, independentemente de ter causado ou não prejuízo à Administração pública, envolve ente público na consecução das atividades.
- c) pública condicionada, pois haverá prejuízo ao particular, em face da conduta criminosa violadora.

d) pública incondicionada, pois resultou prejuízo à Administração pública, independentemente do prejuízo causado ao particular.

e) privada, pois, mesmo que haja prejuízo à Administração pública, com o prejuízo causado ao particular, somente este tem possibilidade de interposição de ação.



Questão pesada, mas possível de acertar. Se a informação inviabilizou a arrecadação de tributo e gerou prejuízo à administração pública, está correto?

Assim sendo, a lei diz o seguinte:

No caso do art. 153 do CP (Divulgação de Segredo):

§ 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada.

Letra d.

020. (FCC/SEFAZ-PE/JULGADOR ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO TESOIRO ESTADUAL – CONHECIMENTOS GERAIS/2015) Um funcionário do cartório administrativo de processamento tributário frequenta um clube de futebol e, após o treinamento do time, participa das confraternizações semanais. Em um desses encontros o funcionário conta ao seu colega de clube João, empresário da cidade, que um comerciante está devendo quantidade de imposto superior ao patrimônio da empresa. João, por ser fornecedor do empresário, não mais efetivou negócios com o empresário, causando-lhe a falência. A conduta praticada pelo funcionário do cartório caracteriza o crime de

- a) sonegação de correspondência.
- b) divulgação de segredo.
- c) violação de correspondência.
- d) invasão de dispositivo informático.
- e) violação de segredo profissional.



Ora, o funcionário revelou um segredo do qual tinha ciência em razão de sua profissão, cuja revelação poderia produzir (e efetivamente produziu) dano a outrem. Praticou o delito de violação de segredo profissional, previsto no art. 154 do CP.

Letra e.

021. (FCC/TRT – 15ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2015) Configura o crime de redução à condição análoga de escravo:

- a) apoderar-se de documentos do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
- b) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a exercer arte, ofício ou indústria.

- c) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a trabalhar durante certo período ou em determinados dias.
- d) aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional.
- e) frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho.



Segundo o art. 149, II, 2ª parte, configura o delito de redução à condição análoga à de escravo o ato de *apoderar-se de documentos do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho*.

Letra a.

022. (UFMT/IF-MT/PROFESSOR – DIREITO/2015) Sobre a tipificação dos delitos informáticos segundo a Lei n. 12.737/2012, assinale a afirmativa correta.

- a) Pratica crime de invasão de dispositivo informático aquele que, com autorização expressa do titular do dispositivo, instala vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.
- b) Pratica o crime de perturbação de serviço telemático, telefônico ou informático aquele que interrompe o serviço telemático, telefônico ou informático, salvo se cometido por ocasião de calamidade pública.
- c) Pratica crime de invasão de dispositivo informático aquele que adultera ou destrói dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo.
- d) Pratica o crime de falsificação de documento público aquele que falsifica, no todo ou em parte, cartão de crédito ou de débito, obtendo ou não vantagem ilícita.



Conforme estudamos, pratica o delito de *invasão de dispositivo informático* o indivíduo que adultera ou destrói dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo (art. 154-A, CP).

Letra d.

023. (FCC/TJ-PI/JUIZ SUBSTITUTO/2015) No que se refere aos crimes contra a liberdade pessoal, é correto afirmar:

- a) A intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento da vítima ou de seu representante legal, não exclui, em qualquer situação, o constrangimento ilegal.
- b) O crime de constrangimento ilegal não se reveste de subsidiariedade em relação a outros delitos.
- c) Constitui figura equiparada à de redução a condição análoga à de escravo o ato de cercar o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

- d) O crime de cárcere privado é permanente e formal, não admitindo a tentativa.
- e) O crime de ameaça, se praticado no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, é de ação penal pública incondicionada.



Segundo o art. 149 do Código Penal, parágrafo 1º:

Nas mesmas penas (do delito de redução a condição análoga à de escravo) incorre quem:
I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Letra c.

024. (UFMT/MPE-MT/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2014) No que se refere ao tipo penal de constrangimento ilegal, previsto no art. 146 do Código Penal, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O crime poderá ser perpetrado nas modalidades dolosa e culposa.
- b) A vontade do autor deve ser ilegítima, pois, sendo legítima, haverá o crime de exercício arbitrário das próprias razões.
- c) Trata-se de crime subsidiário, ou seja, só é punido autonomamente se não constituir elementar, qualificadora ou meio de execução de outro crime.
- d) Além das penas cominadas, aplicam-se ao autor do crime as correspondentes à violência.



Questão que só parece difícil. O delito de *constrangimento ilegal* não admite a forma culposa. Simples assim.

Letra a.

025. (TRT 14R/TRT – 14ª REGIÃO (RO E AC) Juiz do Trabalho/2014) Quanto ao crime de redução à condição análoga à de escravo, é CERTO afirmar que:

- a) A mera submissão do trabalhador à jornada exaustiva não é suficiente para sua caracterização;
- b) É configurado sempre que o empregador se apodere de documentos pessoais do empregado, qualquer que seja sua intenção;
- c) Tem a pena aumentada pela metade se praticado por motivo de preconceito de raça;
- d) Para sua caracterização depende da verificação concomitante de submissão a trabalhos forçados em condições degradantes de trabalho e com restrição de locomoção;
- e) Só é verificado se houver vigilância ostensiva e limitação do direito de liberdade de ir e vir.



Veja como é importante ler a letra da lei e tentar memorizar os detalhes sobre cada delito. Segundo o art. 149, § 2º, II,

A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Letra c.

026. (FCC/TRT – 18ª REGIÃO (GO) Juiz do Trabalho/2014) NÃO configura o crime de redução à condição análoga de escravo

- a) submeter a vítima a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, sujeitando-a a condições degradantes de trabalho.
- b) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a celebrar contrato de trabalho.
- c) restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.
- d) cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
- e) manter vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apoderar de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.



Todas as hipóteses apresentadas são formas do delito do art. 149 do CP, com exceção da conduta de “*constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a celebrar contrato de trabalho.*”

Essa última, por sua vez, caracteriza o delito do art. 198 do CP, que trata do “atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta.”

Letra b.

027. (CESPE/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO/2013) Considere que Alberto, querendo apoderar-se dos bens de Cícero, tenha apontado uma arma de fogo em direção a ele, constrangendo-o a entregar-lhe a carteira e o aparelho celular. Nessa situação hipotética, da mera comparação entre os tipos descritos como crime de constrangimento ilegal e crime de roubo, aplica-se o princípio da especialidade a fim de se tipificar a conduta de Alberto.



Questão maldosa. De fato, aplicar-se-á a norma do crime de roubo e não o delito de constrangimento ilegal à situação narrada pelo examinador.

Entretanto, isso ocorrerá, pois o delito de constrangimento ilegal é subsidiário, e não porque o crime de roubo é norma especial (não há aplicação do princípio da especialidade, mas sim da subsidiariedade).

Errado.

028. (CESPE/MPE-RR/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2012/ADAPTADA) O sujeito passivo do crime de constrangimento ilegal pode ser qualquer pessoa, independentemente de sua capacidade de autodeterminação.



Se a pessoa não possuir capacidade de autodeterminar-se, não há como falar em crime de constrangimento ilegal, haja vista que o sujeito passivo do delito deve possuir a capacidade de decidir sobre seus atos.

Errado.

029. (CESPE/MPE-RR/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2012/ADAPTADA) Por ser o delito de constrangimento ilegal tipicamente subsidiário, a violência nela empregada, em qualquer modalidade, absorve sempre o crime.



Negativo. O próprio tipo penal informa, em seu § 2º, que, além das penas cominadas ao constrangimento, aplicam-se as correspondentes à violência.

Assim, se o agente, em um mesmo contexto fático, pratica a conduta de constrangimento ilegal e de lesões corporais, por exemplo, há concurso material e não absorção, como afirma o item.

Errado.

030. (CESPE/MPE-RR/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2012/ADAPTADA) O constrangimento ilegal é delito de mera atividade, consumando-se mediante grave ameaça ou violência perpetrada pelo sujeito ativo.



Nada disso! O delito em análise admite a tentativa e só se consuma no momento em que a vítima faz ou deixa de fazer, ainda que parcialmente, algo contrário à sua vontade, em obediência ao autor do fato criminoso.

Assim sendo, é incorreto afirmar que basta a grave ameaça ou a violência para a consumação do delito.

Errado.

- 031.** (FUNCAB/PC-ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Manoel invadiu o computador de Paulo sem autorização deste e alterou várias informações do proprietário do computador, inclusive violando indevidamente seu mecanismo de segurança, em troca de um carro. Assim, Manoel:
- a) não praticou crime.
 - b) praticou o crime de invasão de dispositivo informático (artigo 154-A do CP).
 - c) praticou o crime de estelionato (artigo 171 do CP).
 - d) praticou o crime de inserção de dados falsos em sistema de informação (artigo 313-A do CP).
 - e) praticou o crime de modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (artigo 313-B do CP).



Mais uma questão tranquila. Ao invadir o computador sem autorização e alterar informações do proprietário, violando mecanismos de segurança, Manoel praticou o delito de invasão de dispositivo informático, art. 154-A do CP.

Letra b.

- 032.** (FAURGS/TJ-RS/CONCILIADOR CRIMINAL/2012) Assinale a afirmação correta em relação ao crime de ameaça (artigo 147 do Código Penal).
- a) O Ministério Público e o ofendido têm legitimidade para promover a ação penal.
 - b) Trata-se de crime de ação penal privada.
 - c) Somente se procede mediante representação.
 - d) O Ministério Público tem a faculdade de oferecer denúncia a qualquer tempo, sem restrições legais.
 - e) Só pode ser praticado por meio da palavra ou por escrito, não sendo possível a consumação por meio de gesto ou qualquer outro meio simbólico.



Outra questão unicamente baseada no texto da lei:

Ameaça

Art. 147 – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

Letra c.

033. (FAURGS/TJ-RS/CONCILIADOR CRIMINAL/2012) Quanto ao delito de constrangimento ilegal (artigo 146 do Código Penal), assinale a afirmação correta.

- a) Não cabe suspensão condicional do processo, diante da gravidade do delito.
- b) A pena de multa deve ser aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, em caso de condenação.
- c) As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro quando, para execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.
- d) Eventuais delitos de maior gravidade envolvendo violência são absorvidos pelo constrangimento ilegal.
- e) Configura delito a coerção exercida para impedir suicídio, diante da ausência do consentimento do ofendido.



Conforme preconiza o art. 146, parágrafo 1º,

As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

Letra c.

034. (FCC/TRT – 18ª REGIÃO (GO)/JUIZ DO TRABALHO/2012) No crime de ameaça,

- a) o mal prometido não precisa ser injusto.
- b) a intimidação pode ocorrer por meio simbólico.
- c) a intimidação não pode ser realizada por intermédio de terceiro.
- d) não há absorção por outro delito quando for elemento ou meio deste.
- e) a ação penal é privada.



A lei diz que a ameaça pode ser perpetrada por palavra, escrito, gesto ou qualquer outro meio simbólico.

Sabe aquelas cenas de filmes em que o indivíduo transita de carro lentamente e, ao ver seu desafeto, passa o dedo sobre a garganta, olhando fixamente para a vítima? Pois então: ameaça, pura e simples.

Letra b.

035. (TRT 3R/TRT – 3ª REGIÃO (MG)/JUIZ DO TRABALHO/2012) Constituem crimes contra a liberdade pessoal, exceto:

- a) Constrangimento ilegal.
- b) Ameaça.

- c) Sequestro.
- d) Redução à condição análoga a de escravo.
- e) Violação de domicílio.



Questão muito boa. Os crimes contra a liberdade individual são gênero, dos quais os crimes contra a liberdade pessoal são uma espécie.

Todos os delitos listados acima integram o capítulo de crimes contra a liberdade individual; porém, o delito de *violação de domicílio* pertence a outra espécie: a de crimes contra a *inviolabilidade de domicílio*.

Letra e.

036. (PC-SP/PC-SP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2010) Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fito de obter informação, declaração ou confissão caracteriza

- a) constrangimento ilegal.
- b) extorsão.
- c) crime de tortura.
- d) concussão.
- e) cárcere privado e extorsão.



Questão excelente, de caráter interdisciplinar e que extrapola o conteúdo de nossa aula, mas que é extremamente interessante para nosso aprendizado.

Lei especial prevalece sobre lei geral, correto?

Por esse motivo, muito embora o examinador tenha apresentado uma conduta que *poderia ser enquadrada como constrangimento ilegal*, existe um delito específico para o caso apresentado, previsto em lei especial. Vejamos:

Art. 1º Lei 9455/97.

Constitui crime de tortura:

I – constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

Com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

A questão é bem elaborada, pois induz o candidato que nunca estudou a lei 9.455/97 a erro. Embora não seja o objeto de nosso estudo, vale o comentário para somar ao nosso conhecimento e à nossa estratégia de análise de questões.

Letra c.

037. (FUMARC/DPE-MG/DEFENSOR PÚBLICO/2009) Dentre as hipóteses abaixo, qual pode ser citada como exemplo de crime permanente?

- a) Homicídio
- b) Peculato
- c) Latrocínio.
- d) Cárcere privado.
- e) Mediação para servir à lascívia de outrem.



Ora, o delito de sequestro ou cárcere privado é um delito permanente, cuja consumação se protraí no tempo.

Letra d.

038. (TRT 15R/TRT – 15ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO – PROVA 1/2008) É incorreto afirmar quanto ao crime de redução à condição análoga à de escravo que:

- a) o tipifica alguém forçar o trabalhador a serviços pesados com a proibição de deixar a propriedade agrícola sem antes liquidar os débitos pelos quais se obrigou;
- b) não admite tentativa;
- c) é irrelevante o consentimento do ofendido;
- d) a ele se comina reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência;
- e) o elemento subjetivo do tipo é o dolo.



A tentativa, no delito do art. 149 do CP, é plenamente admissível, motivo pelo qual a assertiva incorreta é a letra b.

Letra b.

039. (TRT 14R/TRT – 14ª REGIÃO (RO E AC)/JUIZ DO TRABALHO – PROVA 1/2008) Sobre os crimes contra a liberdade pessoal, assinale a alternativa falsa:

- a) O crime de ameaça se processa mediante ação penal privada, dependendo, desse modo, do oferecimento de queixa-crime por parte do ofendido.
- b) Nos crimes de ameaça e de constrangimento ilegal, o bem jurídico tutelado é a liberdade psíquica de agir, enquanto que no sequestro e no cárcere privado busca-se proteger a liberdade física.
- c) A ameaça e o constrangimento ilegal são considerados crimes subsidiários, uma vez que apenas são puníveis como crimes autônomos quando não integram outro delito.

d) O crime de cárcere privado é uma espécie da qual é gênero o sequestro, configurando-se o primeiro quando a vítima é confinada em recinto fechado.

e) A ameaça grave integra a conduta que tipifica o crime de constrangimento ilegal, ainda que seja ela um meio para a obtenção de um outro fim.



O delito de ameaça se processa mediante REPRESENTAÇÃO (ação penal pública condicionada à representação) e não mediante queixa (ação penal privada), motivo pelo qual a assertiva A está incorreta.

Letra a.

040. (TJ-DFT/TJ-DFT/JUIZ – OBJETIVA 2/2007) Em relação ao crime de constrangimento ilegal, assinale a alternativa correta:

a) Não admite a forma tentada.

b) O crime é sempre punido autonomamente.

c) O sujeito ativo impõe à vítima uma conduta indeterminada.

d) O fato somente é punido autonomamente se não constitui elemento ou circunstância agravante especial de outro tipo penal.



O delito de constrangimento ilegal é de natureza *subsidiária* e, por esse motivo, pode ser utilizado como elemento ou agravante de outro delito de maior importância. Ele só será punido de forma autônoma se não fizer parte de outra conduta primária.

Letra d.

041. (EJEF/TJ-MG/JUIZ/2006) Quanto à violação de domicílio é INCORRETO afirmar que:

a) dá-se de forma qualificada quando cometida durante a noite, ou em lugar ermo;

b) é crime comissivo e omissivo, conforme o caso;

c) não admite tentativa;

d) a expressão casa compreende compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.



A violação de domicílio pode ser perpetrada em modalidade plurissubsistente (quando praticada com vários atos), de modo que admite, sim, a tentativa.

Letra c.

042. (INÉDITA/2026) No crime de ameaça, em qualquer caso, somente se procede mediante representação.



Conforme estudamos, o art. 147 do CP foi alterado, prevendo uma exceção:

Ameaça

Art. 147 – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei n. 14.994, de 2024)

§ 2º **Somente se procede mediante representação, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo.** (Incluído pela Lei n. 14.994, de 2024)

Errado.

043. (INÉDITA/2026) Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais, é crime de cyberbullying, punido com reclusão.



Na verdade, trata-se de crime de bullying. Para que a conduta seja caracterizada como cyberbullying, existem outros requisitos. Ademais, a conduta de bullying é punida apenas com multa:

Intimidação sistemática (bullying)

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais: (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)

Pena – multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying) (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos **on-line** ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real: (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)

Pena – reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)

Errado.

044. (INÉDITA/2026) Se a conduta de intimidação sistemática é realizada por meio de jogos virtuais, aumenta-se a pena aplicável ao delito.



Nesse caso, há qualificadora — e não mera causa de aumento de pena:

Intimidação sistemática (bullying)

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais: (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)
Pena – multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying) (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos **on-line** ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real: (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)

Pena – reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave. (Incluído pela Lei n. 14.811, de 2024)

Errado.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

